



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de agosto de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 22/08/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4859

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 22/08/2012

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.212737-1

RECORRENTES: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTRO

ADVOGADA: DRª SANDELANE MOURA

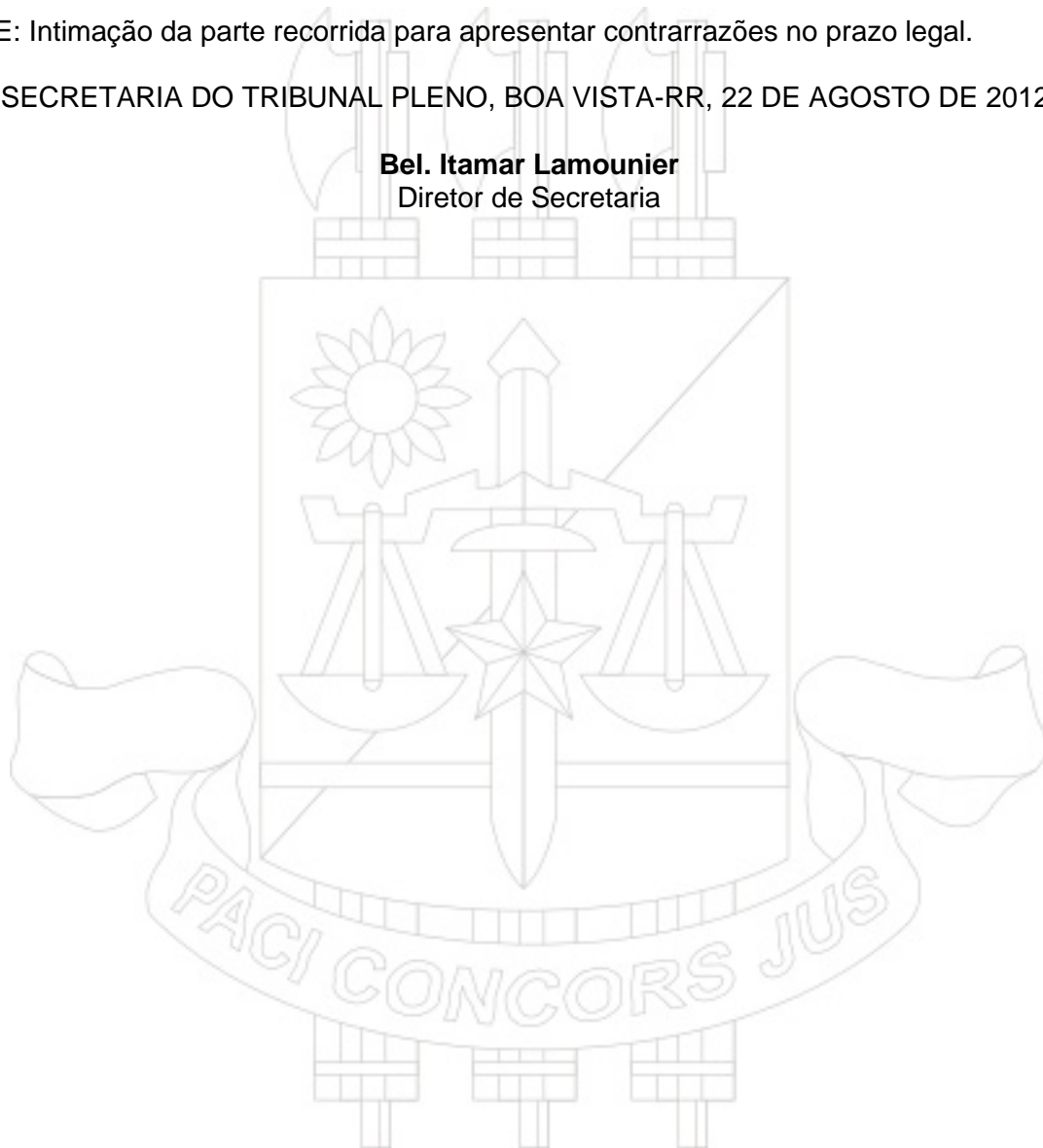
RECORRIDA: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A

ADVOGADOS: DRª ANGELA DI MANSO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE AGOSTO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 22/08/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **28 de agosto do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000774-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI

AGRAVADA: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000843-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PERIN VEÍCULOS LTDA

ADVOGADOS: DRA. TATIANY CARDOSO RIBEIRO E OUTROS

AGRAVADA: ACASSIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.12.000803-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO

APELADA: MARY SANDRA LIMA DA SILVA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.911619-1 – BOA VISTA/RR

APELANTES: ANGELA LOPES ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO: DR. VILMAR LANA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL 0005730-63.2011.8.23.0010 (0010.11.005730-3) - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: IZAILSON PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – INDÍCIOS DE AUTORIA – INSUFICIÊNCIA – IMPRONÚNCIA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1. Para a pronúncia não são suficientes indícios extremamente frágeis, vagos ou imprecisos.
2. Sendo fracas as provas em favor da vertente de que o réu cometeu o crime de homicídio que lhe foi imputado na exordial, a melhor solução é a sua impronúncia.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, em **DESPROVER** a Apelação, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes à sessão o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), o Des. Gursen De Miranda (Julgador), bem como o i. Procurador de Justiça Edson Damas da Silveira.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (14.08.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0026208-10.2002.8.23.0010 (0010.02.026208-4) – BOA VISTA/RR

APELANTE: RONIS GOMES MESSIAS

ADVOGADO: DR. GERSON COELHO GUIMARÃES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – CONDENAÇÃO – DECISÃO AMPARADA EM TESE DEFENDIDA EM PLENÁRIO – NOVO JÚRI – IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DO QUANTUM DA PENA APLICADA - EXASPERAÇÃO DA REPRIMENDA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – SANÇÃO REDIMENSIONADA PARA ATENDER AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA PREVISTA NO ART. 387, IV, DO ESTATUTO PROCESSUAL PENAL – DESCABIMENTO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Somente pode ser reformado o julgado proferido pelo Tribunal do Júri quando ele for considerado manifestamente contrário à prova dos autos, ou seja, se divorciar-se completamente dos elementos do processo, revelando-se arbitrário por meio de um exame superficial dos autos, o que, in casu, não ocorre.
2. Não ocorre decisão manifestamente contrária à prova dos autos (art. 593, III, 'd', CPP) quando o Conselho de Sentença opta por uma das versões com amparo em uma das vertentes da prova produzida.
3. O fato de o agente não atentar para a vida alheia é circunstância inerente ao próprio tipo penal do homicídio, e não pode, por isso, ser considerada para aumentar a pena base.
4. Por se tratar de matéria de ordem pública, pode o julgador destituir a indenização mínima fixada na sentença, se se trata de fato anterior à vigência da Lei 11.719/08.
5. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em parcial consonância com o parecer Ministerial, em dar parcial provimento ao apelo para reduzir a pena imposta e, de ofício, cancelar a indenização mínima fixada à família da vítima, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Gursen De Miranda (julgador), bem como o Procurador de Justiça Edson Damas da Silveira.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze do mês de agosto do ano de dois mil e doze (14.08.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.000875-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

AGRAVADOS: PEDREIRA SANTA CRUZ LTDA E OUTROS**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****EMENTA:**

AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO À APELAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO FISCAL. DOCUMENTOS PRÉ-EXISTENTES JUNTADOS EM SEDE DE APELAÇÃO COM O OBJETIVO DE AFASTAR O DECRETO DE PRESCRIÇÃO. ALEGADA EXISTÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA (PARCELAMENTO). INADMISSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 21 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.001065-7 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A****ADVOGADO: DR. CELSO MARCON****AGRAVADA: TÉRCIA DE SOUZA****ADVOGADO: DR. YONARA KARINE CORREA VARELA****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****EMENTA:**

AGRAVO REGIMENTAL – MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS DA APELAÇÃO – INADMISSIBILIDADE – FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA – NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado - Julgador) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).

Sala de Sessões, em Boa Vista, 21 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000969-82.2012.8.23.0000 (0000.12.000969-1) – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS****PACIENTE: ROSIANE DA COSTA ALEXANDRE****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR****RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS – GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO – IMPOSSIBILIDADE – ORDEM CONFIRMADA

1. Na hipótese, embora absolutamente reprovável e merecedor de pronta sanção estatal, máxime porque cometido com emprego de arma e em concurso, todas as condutas descritas e mencionadas pelo magistrado a quo, constituem o tipo penal previsto no artigo 157 e incisos do Código Penal, ou seja, dizem com a gravidade abstrata do próprio delito.

2. Ordem Concedida em definitivo.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em CONCEDER em definitivo a Ordem Liberatória impetrada em favor de **Rosiane da Costa Alexandre**, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Ricardo Oliveira (presidente) e Euclides Calil Filho (jugador), bem como o Procurador de Justiça Edson Damas da Silveira.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de Agosto do ano de dois mil e doze (21.08.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0001015-71.2012.8.23.0000 (0000.12.001015-2) – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO

PACIENTE: MURILO ALMEIDA ALVES

AUTORIDADE COATORA: JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS – LEI MARIA DA PENHA - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA – AGRESSÃO VERBAL E FÍSICA - PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR – CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

I. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando devidamente apontados os motivos ensejadores da custódia antecipada, notadamente para a garantia da ordem pública, a fim de resguardar a integridade da vítima, visto que o paciente descumpriu medida protetiva aplicada, circunstância que demonstra a sua potencial periculosidade e a real possibilidade de que, solto, volte a delinquir.

II. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes o Desembargador Ricardo Oliveira (presidente) e o Juiz convocado Euclides Calil Filho (jugador), bem como o Procurador de Justiça Edson Damas da Silveira.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (21.08.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0100524-86.2005.8.23.0010 (0010.05.100524-6) – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: CLEUTO BRAGA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS MODIFICATIVOS E PREQUESTIONATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE REQUISITOS DO ART. 619 DO CPP - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os Embargos de Declaração se submetem à existência dos requisitos previstos no art. 619 do CPP, quais sejam: ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão.
2. Eventual inconformidade em relação à tese adotada no acórdão embargado deve ser objeto de recurso próprio e não pela via transversa dos embargos de declaração, até mesmo porque não é possível ao mesmo órgão julgador fazer a revisão dos seus julgados.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam à unanimidade de votos, em consonância com o Ministério Público, em conhecer e rejeitar o recurso de Embargos de Declaração mantendo íntegro o acórdão de fl. 326 que mandou **Cleuto Braga de Oliveira** a Novo Júri, reconhecendo que a decisão do Tribunal Popular que o absolveu da imputação de homicídio qualificado, (art. 121, § 2º, incisos III e IV, do CP), por ter concorrido para a morte de Márcio Nascimento Franco, em 30.12.2004, foi manifestamente contrária à prova dos autos, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os Desembargadores Ricardo Oliveira (presidente), o Desembargador Gursen De Miranda (julgador), bem como o Procurador de Justiça Edson Damas da Silveira. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e doze (14.08.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010550-77.2001.8.23.0010 (0010.01.010550-9) – BOPA VISTA/RR

EMBARGANTE: MANOEL DA CRUZ FERREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA - EFEITOS MODIFICATIVOS E PREQUESTIONATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE REQUISITOS DO ART. 619 DO CPP - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

4. Os Embargos de Declaração se submetem à existência dos requisitos previstos no art. 619 do CPP, quais sejam: ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão.
5. Eventual inconformidade em relação à tese adotada no acórdão embargado deve ser objeto de recurso próprio e não pela via transversa dos embargos de declaração, até mesmo porque não é possível ao mesmo órgão julgador fazer a revisão dos seus julgados.
6. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o recurso de Embargos de Declaração mantendo íntegro o acórdão de fl. 360 que desproveu a apelação defensiva e manteve a soberana decisão do Tribunal Popular que condenou **Manoel da Cruz Ferreira**, nas penas do art. art. 121, § 2º, inciso IV do CP, a cumprir 14 (quatorze) anos e 3 (três) meses de reclusão, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Gursen De Miranda (Julgador), bem como o Procurador de Justiça Edson Damas da Silveira.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e doze (14.08.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0024145-12.2002.8.23.0010 (0010.02.024145-0) – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: JOSÉ DE ARIMATÉIA ARAÚJO LIMA

ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0024145-12.2002.8.23.0010 – FINALIDADE DE PRÉ-QUESTIONAMENTO E RÉJULGAMENTO DA CAUSA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 619 DO CPP – MISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DA LIDE - EMBARGOS REJEITADOS.

7. Evidencia-se manifestamente descabido os embargos de declaração que insistem em reclamar esclarecimento sobre matéria que o acórdão embargado considerou elucidada. Trata-se de hipótese de divergência do acórdão em relação à tese do recurso e não de omissão ou contradição.

2. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, pela rejeição dos Embargos de Declaração interpostos nos Embargos de Declaração, por ausência dos pressupostos legais mantendo intacto o acórdão de fl. 269/271, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Ricardo Oliveira (presidente) e Euclydes Calil Filho (julgador), bem como o Procurador de Justiça Edson Damas da Silveira.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de Agosto de 2012 (21.08.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000721-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

AGRAVADA: ROSANA COELI VIEIRA MARQUES CARNEIRO

ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – APELAÇÃO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO – AUTORIZAÇÃO PARA DECIDIR MONOCRATICAMENTE NOS TERMOS DO ART. 557, “CAPUT”, DO CPC – AGRAVO DESPROVIDO.

Se não houver Súmula Vinculante a respeito da controvérsia, o relator pode aplicar o que dispõe o art. 557, caput, do CPC, isto é, negar seguimento de acordo com a jurisprudência do respectivo tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora) e o Des. Gursen De Miranda (Julgador).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de agosto de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000703-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

AGRAVADO: ERONIAS DE SOUSA ASSIS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – APELAÇÃO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO – AUTORIZAÇÃO PARA DECIDIR MONOCRATICAMENTE NOS TERMOS DO ART. 557, “CAPUT”, DO CPC – AGRAVO DESPROVIDO.

Se não houver Súmula Vinculante a respeito da controvérsia, o relator pode aplicar o que dispõe o art. 557, caput, do CPC, isto é, negar seguimento de acordo com a jurisprudência do respectivo tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora) e o Des. Gursen De Miranda (Julgador).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de agosto de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º. 0000.12.001064-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADO: DR. CLEIDSON FRNACISCO PIRES OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS DA APELAÇÃO – INADMISSIBILIDADE – FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA – NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).

Sala de Sessões, em Boa Vista, 21 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.001038-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: RICHARLEY DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA:

AGRAVO INTERNO – INEXISTÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA – PEÇA ESSENCIAL – FALTA DE PREPARO DO RECURSO – SEGUIMENTO NEGADO – AGRAVO DESPROVIDO.

É indispensável o traslado de todas as peças obrigatórias à formação do agravo, importando a ausência de quaisquer delas ou de parte delas no não conhecimento do recurso, sendo responsabilidade do agravante zelar pela completa formação do instrumento.

É inadmissível, porquanto deserto, o agravo de instrumento interposto sem o comprovante do pagamento do preparo ou do deferimento da gratuidade judiciária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).

Sala de Sessões, em Boa Vista, 21 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000932-9 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: RAFAEL TEODORO SEVERO RODRIGUES

PACIENTE: ALBERTO MARIANO BRAGA DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA:

HABEAS CORPUS – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER – EX-NAMORADOS – APLICAÇÃO DA LEI N.º 11.340/06 – PRISÃO PREVENTIVA – CONSTANTES AMEAÇAS À VÍTIMA – COMPORTAMENTO REITERADO – RISCO CONCRETO – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA – CUSTÓDIA NECESSÁRIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO.

1. Não há como afastar, de plano, a incidência da Lei n.º 11.340/06, porque a jurisprudência já firmou entendimento no sentido da configuração de violência doméstica contra a mulher, ensejando a aplicação da norma especial, na agressão cometida por ex-namorado, quando do convívio anterior do agente com a vítima, ainda que não tenham coabitado.
2. A manutenção da custódia se faz necessária por ainda persistirem dois dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública e da execução das medidas protetivas de urgência – arts. 312 e 313, III, do CPP), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des.ª Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora), Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douda Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 21 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001014-5 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ DA CRUZ.

PACIENTE: JOSÉ DA CRUZ.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA:

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FURTO NOTURNO, ROUBO QUALIFICADO, QUADRILHA ARMADA E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR – PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO WRIT, POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – REJEIÇÃO – MÉRITO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – COMPLEXIDADE DA CAUSA E CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE SIMPLES CRITÉRIO ARITMÉTICO – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des.ª Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora), Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douda Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 21 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 001002-72.2012.8.23.0000 (0000.12.001002-0) - BOA VISTA/RR**IMPETRANTE: ROBÉRIO DE NEGREIROS SILVA****PACIENTE: CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA****AUTORIDADE COATORA: JUSTIÇA MILITAR DA COMARCA DE BOA VISTA****RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA, preso provisoriamente desde 13.07.2012, pela suposta prática do delito tipificado no art. 298, do CPM.

Aduz o Impetrante que a decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva é carente de fundamentação, estando ausentes, ainda, os requisitos e fundamentos da sua manutenção, além de ela estar motivada com base no art. 270, do CPM, regra esta que já teria sido declarada inconstitucional pelo STF.

Pugnou, destarte, pela concessão da liminar com a expedição imediata do competente alvará de soltura em favor do Paciente.

Juntou os documentos de fls. 15/106.

Informações da autoridade coatora às fls. 117/118.

Com vista dos autos, a i. Procuradora de Justiça, verificando que o presente writ possui o mesmo paciente, autoridade coatora, objeto e causa de pedir de outro habeas corpus impetrado anteriormente, opinou pela extinção do feito, em razão da litispendência.

Vieram os autos.

É o relatório. DECIDO:

Com razão o Ministério Público graduado.

Compulsando os autos, verifico que tramita Habeas Corpus (processo nº 0000.12.000951-9), desta mesma relatoria, envolvendo as mesmas partes e tratando do mesmo objeto deste.

Assim, o processo de habeas corpus em razão da prisão do Paciente pela suposta prática do delito previsto no art. 298, do Código Penal Militar, já estava aberto, não havendo qualquer razão para se propor a presente demanda.

De acordo com o art. 301, § 3º, do CPC, "há litispendência quando se repete ação que está em curso".

Com efeito, ambos processos possuem o mesmo pedido, causa de pedir e partes, porquanto se pretende reverter decisão da autoridade coatora que converteu a prisão em flagrante em preventiva, ao argumento de ausência dos requisitos autorizadores da segregação cautelar.

A respeito da existência de litispendência, colaciono julgados:

"HABEAS CORPUS. REPETIÇÃO DE PEDIDO REALIZADO EM ANTERIOR IMPETRAÇÃO. MESMA CAUSA DE PEDIR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ORDEM NÃO CONHECIDA. "Sob os mesmos fundamentos, com base em elementos idênticos, não cabe a reiteração de pedido, isto porque fora satisfeita, anteriormente, a prestação jurisdicional. incabível novo pedido de igual teor." (STJ - RHC 2374-4 - Rel. Pedro Aciole - DJU 01.03.93, P; 2.535)." (TJPR - 3ª C.Criminal - HCC 537739-3 - Umuarama - Rel.: Marques Cury - Unânime - J. 05.03.2009)

"HABEAS CORPUS. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Caso em que o "habeas corpus" deve ser extinto, sem resolução do mérito, em razão da litispendência. JULGADO EXTINTO. (Habeas Corpus Nº 70045252137, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 10/11/2011)"

"HABEAS CORPUS. NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO. O presente writ é idêntico a outro Habeas Corpus já interposto e com liminar devidamente analisada. Assim, caracterizada a litispendência, cumpre a extinção desta ação. AÇÃO EXTINTA. (Habeas Corpus Nº 70028470508, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 02/04/2009)"

Deste modo, manifesta a improcedência do recurso em razão da ocorrência de litispendência, impondo-se a sua extinção.

Face o exposto, julgo extinto o presente habeas corpus, sem resolução de mérito, conforme art. 267, V, do CPC.

Intimem-se.

Transitada em julgado, archive-se os autos.

Boa Vista, 17 de agosto de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0001067-67.2012.8.23.0000 (0000.12.001067-3) – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DAVID SOUZA MAIA

PACIENTE: ALCIR DA SILVA ALEIXO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente Alcir da Silva Aleixo, preso preventivamente desde 10.08.2012, pela suposta prática, contra a própria filha, de 08 (oito) anos de idade, do delito tipificado no art. 217-A, do CP.

Aduz o Impetrante que está sendo submetido a constrangimento ilegal, posto que inexistem provas de que o Paciente teria cometido o delito acima referido, sendo que tudo não se passa de um embuste da mãe da suposta vítima que, inconformada com o relacionamento deste com uma outra mulher, persuadiu sua filha a contar a história inverídica para dele vingar-se.

Juntou os documentos de fls. 09/13.

Informações da autoridade coatora à fl. 21.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A hipótese geral de impetração do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in mora, quando há probabilidade de dano irreparável e o fumus boni iuris ou fumaça do bom direito, quando os elementos da impetração indiquem a existência de ilegalidade.

Analisando os argumentos do Impetrante, não vislumbro, à primeira vista, a fumaça do bom direito suficiente a ensejar a concessão da liminar pleiteada, mormente em razão da gravidade do delito.

Analisando as informações prestadas pela autoridade coatora, verifica-se trecho do depoimento da suposta vítima que está em harmonia com as declarações prestadas pela sua genitora.

Outrossim, anoto que tanto o magistrado a quo quanto o órgão Ministerial de piso, que estão mais próximos dos fatos e elementos probatórios até então produzidos, manifestaram-se no sentido da segregação cautelar.

Destaco ainda que, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, devendo ser anotado que neste momento não há elementos suficientes que infirmem as razões da decisão combatida e justifiquem a concessão da soltura pleiteada.

Posto isso, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao Ministério Público graduado.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de agosto de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.001058-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: G. ALVES DA SILVA COMÉRCIO - ME

ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

AGRAVADO: RAUL PEDRO VILLASANA COLLADO

ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 4.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação declaratória de nulidade de negócio jurídico c/c indenização n.º 0710682-10.2012.823.0010, que, em sede de liminar (fls. 58/61), determinou a retirada do nome do agravado do cadastro de inadimplentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Alega o agravante, em síntese, que não foi responsável pela negativação do nome do agravado, não sendo possível cumprir a decisão judicial objurgada.

Requer, assim, o deferimento de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão.

É o sucinto relato. Decido.

É cediço que, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessário o juízo de admissibilidade do recurso, e, não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irrisignação.

Dispõe o art. 525, I, do CPC:

“**Art. 525** - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”

Destaca-se que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do agravo, e não em momento posterior.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95 - SÚMULA N.º 168/STJ.

1) O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

2) De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa”. (STJ, EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N.º 478.155, Relator: Ministro Felix Fische r, julg. 01.12.2004).

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que inexistente a procuração outorgada ao advogado do agravante.

Esclarece a jurisprudência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE**. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. **Nos termos do que dispõe o inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, a petição de agravo de instrumento deve ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia da procuração do agravante, sob pena de não conhecimento do recurso.** Não conhecimento do recurso.” (TJRJ - Agravo de Instrumento: AI 61963520108190000 RJ 0006196-35.2010.8.19.0000, Relator Des. Jose Carlos Paes, Julg. 11/02/2010, Publicado em 19/02/2010).

ISSO POSTO, em virtude da ausência de requisito essencial na formação do instrumento, **não conheço do presente agravo**, nos termos do art. 525, I, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08 913628-6 – BOA VISTA/RR

AUTOR: JOSÉ DUARTE AMORIM

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Reexame necessário, em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), que julgou parcialmente procedente pedido autoral, para condenar o Estado de Roraima ao pagamento da diferença de salário decorrente das progressões funcionais advindas da Lei nº 219/90.

As partes não interpuseram recurso voluntário (fls. 141).

Eis o breve relatório. DECIDO.

DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

O princípio do duplo grau passou a integrar o direito positivo brasileiro, em nível supra legal, a partir de 1992, com a ratificação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, segundo a qual ficou assegurado o direito de recorrer da sentença para o juiz ou tribunal superior (Pacto de São José da Costa Rica: art. 8º, nº 2, alínea "h").

Com efeito, tal dispositivo encontra-se, hierarquicamente, em mesmo nível das regras constitucionais, por força do disposto no artigo 5º, §2º, da Constituição Federal de 1988, *ipsis litteris*:

"Art. 5º - ...*omissis*...

[...]

§2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte".

Segundo Ada Pellegrini Grinover¹, a garantia do duplo grau de jurisdição, embora apenas implicitamente assegurada pela Constituição Federal, é princípio constitucional autônomo, decorrente da própria Lei Maior, que estrutura os órgãos da chamada jurisdição superior:

"Em outro enfoque, que negue tal postura, a garantia pode ser extraída do princípio constitucional da igualdade, pelo qual todos os litigantes, em paridade de condições, devem poder usufruir ao menos de um recurso para a revisão das decisões, não sendo admissível que venha ele previsto para algumas e não para outras".

Apesar de não haver previsão constitucional expressa desse princípio, não há como deixar de observá-lo, eis que a própria Lei Magna distribui a competência recursal dos órgãos jurisdicionais de instância superior, ao dispor sobre "tribunais" ou "órgãos judiciários de segundo grau" (CF/88: art. 102, inc. II; art. 105, inc. II; art. 108, inc. II; art. 93, inc. III).

DO REEXAME NECESSÁRIO

Todavia, não se inclui na proteção do duplo grau de jurisdição nem o caracteriza o reexame necessário (duplo grau de jurisdição obrigatório), previsto pelo artigo 475, do Código de Processo Civil.

Em verdade, nem se trata de recurso, por faltarem-lhe os pressupostos de tipicidade, voluntariedade, dialeticidade, interesse em recorrer, legitimidade, tempestividade e preparo².

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público (CPC: art. 475, inc. I).

Nesta esteira, segundo se depreende do citado dispositivo legal, a decisão de primeira instância não terá, por si só, qualquer efeito, dependendo sua eficácia de confirmação pela segunda instância.

DA HIPÓTESE DE DISPENSA

Nada obstante, estabelece o mesmo diploma legal que não se aplicará o disposto no artigo supramencionado (reexame necessário) sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (CPC: art. 475, §2º).

Neste íterim, considerando que o valor atribuído à causa foi R\$ 100,00 (cem reais), resta excepcionada a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição, não devendo ser conhecido o presente reexame necessário, nos termos do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, bem como, no artigo 557, c/c, § 2º, do artigo 475, ambos do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do presente reexame necessário.

Após as baixas necessárias, retornem os autos ao juízo de origem.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18 de agosto de 2012.

Gursen De Miranda

¹ GRINOVER, Ada Pellegrini. *O processo em evolução*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996.

² NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios do processo civil na Constituição Federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000959-2 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DAYLSON GOMES DA SILVA

PACIENTE: DAYLSON GOMES DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando o expediente de fl. 08, oficie-se novamente ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias, **após** o retorno dos autos ao cartório.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0001074-59.2012.8.23.0000 (0000.12.001074-9) – BOA VISTA/RR

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO

PACIENTE: GRACIMAR DA SILVA SANTOS

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se o Juízo da 2ª Vara Criminal para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 15 de Agosto de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 000951-61.2012.8.23.0000 (0000.12.000951-9) – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: BEM-HUR SOUZA DA SILVA

PACIENTE: CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1. Oficie-se à 2ª Vara Criminal para que preste as informações complementares no prazo de 05(cinco) dias;
 2. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público graduado.
- Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0001056-38.2012.8.23.0000 (0000.12.001056-6) – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

PACIENTE: SÉRGIO MACIEL BARBOSA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL – COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS INFRINGENTES N.º 0000.07.009052-7 - BOA VISTA/RR

AUTOR: GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Remetam-se os autos ao juízo de origem, com as baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.214721-3 - BOA VISTA/RR

1.º APELANTE/ 4.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1.º APELADO: ADRIEL TEIXEIRA MACHADO

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

2.º APELANTE: PATRICK RONNY DA SILVA
ADVOGADO: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
3.º APELANTE: DEGILSON DE SOUSA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON ROI LEITE DA SILVA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da 1.ª apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 314-v.
Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.11.010119-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JHONES LIMA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 155.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.007725-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: EDSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. JUBERLI GENTIL PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fls. 187/188.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.013740-7 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. KRISHLENE BRAZ ÁVILA****APELADO: DIOCESE DE RORAIMA****ADVOGADAS: DRA. ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA E OUTRA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****DESPACHO**

Proc. n. 000 09 013740-7

- 1) Considerando certidão de fls. 201, defiro pedido de restituição de prazo à Diocese de Roraima (fls. 200);
 - 2) Publique-se;
 - 3) Cumpra-se;
- Cidade de Boa Vista (RR), em 01 de agosto de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000830-5 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: OSILAR TAVARES ALVES****ADVOGADO: DR. PAULO SERGIO DE SOUZA****AGRAVADO: JB DE MELO SOBRINHO EPP****ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

Proc. n. 000 12 000830-5

- 1) Requistem-se informações ao juiz da causa no prazo de 10 (dez) dias (CPC: art. 527, inc. IV);
 - 2) Intime-se a parte Agravada para oferecer contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias (CPC: art. 527, inc. V);
 - 3) Publique-se;
 - 4) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE AGOSTO DE 2012.**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1416 – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 23.08 a 11.09.2012, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na 4.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 483, de 21.03.2012, publicada no DJE n.º 4757, de 22.03.2012.

N.º 1417 – Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 12 a 19.09.2012, sem prejuízo de sua designação para atuar no Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, objeto da Portaria n.º 588, de 11.04.2012, publicada no DJE n.º 4769, de 12.04.2012.

N.º 1418 – Convalidar a designação do servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela Seção de Administração de Sistemas, no período de 19 a 20.07.2012, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1419, DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso “Como Licitar e Contratar Soluções de Tecnologia da Informação”, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 28 a 30.08.2012, no horário das 08h30min às 12h30min e das 14h às 18h, com carga horária de 24 h/a:

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
1	Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Divisão de Suporte e Manutenção	Chefe de Divisão
2	Anderson Ribeiro Gomes	Comissão Permanente de Licitação	Membro de Comissão Permanente
3	Bruna Stephanie de Mendonça França	Divisão de Acompanhamento de Gestão	Chefe de Divisão
4	Carlos Vinicius da Silva Souza	Seção de Infraestrutura de Redes	Chefe de Seção
5	Crispim José de Melo Neto	Divisão de Sistemas	Chefe de Divisão
6	Ediel Pessoa da Silva Júnior	Secretaria de Tecnologia da Informação	Analista de Sistemas
7	Edjane Escobar da Silva Fonteles	Secretaria Geral	Assessora Jurídica II
8	Fabiano Talamás de Azevedo	Comissão Permanente de Licitação	Assessor Especial II
9	Francisco das Chagas Alves Braga	Seção de Governança de TIC	Chefe de Seção
10	Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos	Comissão Permanente de Licitação	Assessor Jurídico II
11	George Souza Farias	Seção de Segurança de Redes	Chefe de Seção

12	Harisson Douglas Aguiar da Silva	Divisão de Modernização e Governança de TIC	Chefe de Divisão
13	Hedeson dos Santos Silva	Comissão Permanente de Licitação	Membro de Comissão Permanente
14	Henrique de Melo Tavares	Seção de Projetos Administrativos	Chefe de Seção
15	Herberth Wendel Francelino Catarina	Secretaria Geral	Secretário Geral
16	Jakelane Oliveira de Sousa	Secretaria do Tribunal Pleno	Técnica Judiciária
17	Josânia Maria Silva de Aguiar	Comissão Permanente de Licitação	Presidente de Comissão Permanente
18	José César Silva de Cerqueira	Seção de Administração de Sistemas	Analista de Sistemas
19	Kaline Olivatto	Secretaria Geral	Assessora Jurídica II
20	Keytyene dos Santos Silva	Divisão de Acompanhamento de Gestão	Assessora Especial II
21	Luciana Silva Callegario	Secretaria de Tecnologia da Informação	Assessora Jurídica II
22	Marcelo Gonçalves de Oliveira	Secretaria de Tecnologia da Informação	Gerente de Projetos de TIC
23	Maria Juliana Soares	Núcleo de Controle Interno	Assessora Jurídica II
24	Maurício Rocha do Amaral	Seção de Administração do Parque Computacional	Chefe de Seção
25	Michele Rodrigues Moraes	Secretaria Geral	Assessora Especial II
26	Paulo César Martins Torres	Seção de Modernização	Chefe de Seção
27	Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	Seção de Administração de Sistemas	Chefe de Seção
28	Rosalvo Ribeiro Silveira	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Jurídico II
29	Sormany Brilhante Pereira	Secretaria de Tecnologia da Informação	Secretário
30	Tácila Milena Ferreira	Seção de Acompanhamento de Contratos	Chefe de Seção
31	Targino Carvalho Peixoto	Divisão de Redes	Chefe de Divisão
32	Valdira Conceição dos Santos Silva	Secretaria de Gestão Administrativa	Secretária
33	Vicente de Paula Ramos Lemos	Comissão Permanente de Licitação	Membro de Comissão Permanente

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1420, DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as dificuldades de execução da obra de construção do Fórum Criminal, localizado na Av. Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, em razão de supostas imperfeições constatadas no Projeto Básico;

CONSIDERANDO o relevante interesse público a ser preservado e a real perspectiva de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela previsível necessidade de aditamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão de Avaliação e Análise do Procedimento Administrativo n.º 2011/2122, composta pelo Magistrado e servidores abaixo relacionados:

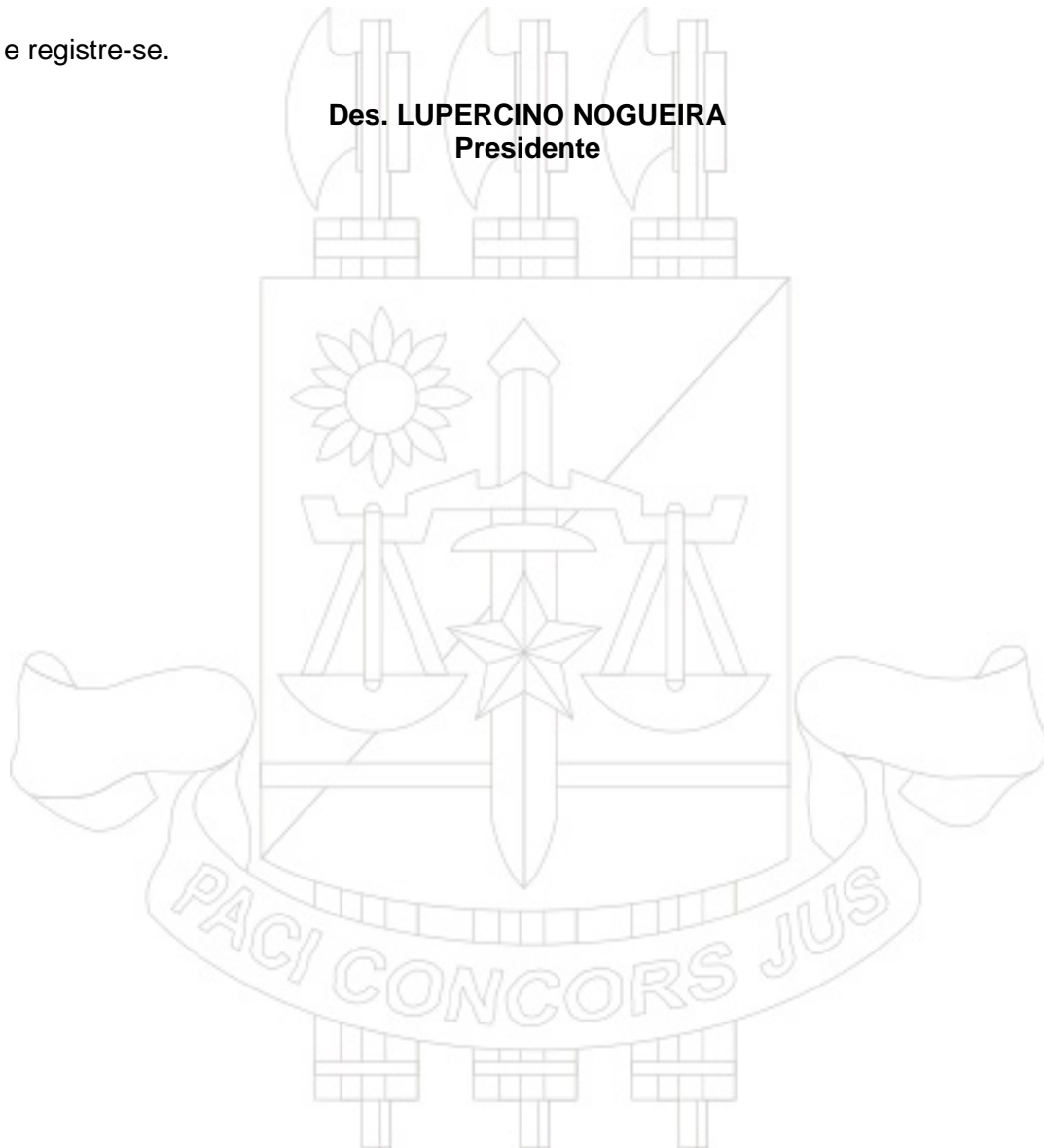
NOME	CARGO	FUNÇÃO
Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima	Juiz Auxiliar da Presidência	Presidente
Herberth Wendel Francelino Catarina	Secretário Geral	Membro
Izabel Cristina da Silva Anjos	Assessora Jurídica I	Membro
Cláudia Raquel de Mello Francez	Secretária de Infraestrutura e Logística	Membro
Fábio Matias Honório Feliciano	Engenheiro Civil	Membro
Luiz Saraiva Botelho	Oficial de Justiça – em extinção	Membro

Art. 2º. A Comissão deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sugerir as providências legais e recomendáveis para resguardar o interesse público.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 22/08/2012****Procedimento Administrativo n.º 1513/2010.****Origem:** 6ª Vara Criminal.**Assunto:** Servidor à disposição do DRH.**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão apresentada pela Secretária de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas no n.º. 16, letras “a” a “e” de fls. 108/108v, no que se refere à remoção do servidor e inserção nos programas de capacitação, de qualidade de vida e motivacionais.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 20 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente do TJRR -

Procedimento Administrativo n.º 8480/2011.**Requerente:** João Bandeira da Silva Filho.**Assunto:** Licença Para Tratamento de Saúde**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 72/76v.); convalido a prorrogação da licença para tratamento de saúde do requerente, no período de 11.04.2011 a 1º. de julho do corrente ano.
2. Seja considerado para fins de cálculo da indenização de férias ao servidor, o período de prorrogação da licença para tratamento de saúde informado no n.º. 1, em conformidade com o disposto no artigo 75, § 1º combinado com o art. 95, VII, letra “b” da LCE n.º. 053/01, observado o disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução Plenária n.º. 074/2012
3. Publique-se; após remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 20 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente do TJRR -

Procedimento Administrativo Nº 23175/2011**Origem:** Secretaria-Geral**Assunto:** Aquisição Eventual de Condicionadores de Ar**DECISÃO**

1. Tendo em vista o parecer técnico de fl. 152 e o parecer jurídico 148/149, acolho a manifestação da Secretaria-Geral apresentada às fls. 153/154, DEFIRO parcialmente o pedido de fl. 139 e autorizo tão somente a substituição do item 1.3 da Ata de Registro de Preços nº 15/2011, referente ao item 7 da Nota de Empenho nº 90/2011 (fl. 07), pelos condicionadores de ar tipo Split, marca Westinghouse, padrão Procel A, tensão 220V, com capacidade de 12.000 BTU's, exclusivamente em razão do interesse público.
2. À Secretaria Geral para as devidas providências, autorizando-a desde já para deliberar acerca do assunto, em casos futuros, nos termos do art. 1º, inciso V, da Portaria nº 738/2012-GP.
3. Publique-se.

Boa Vista (RR), 21 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Procedimento Administrativo n.º 01094/2012**Origem:** Seção de Acompanhamento de Contratos**Assunto:** Formalização de novo Convênio com a SEMGES – Secretaria Municipal de Gestão Social, cujo objetivo é o Programa Guarda Mirim**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário-Geral, constante de fls. 169/170-verso.
2. Considerando que é entendimento pacífico do Tribunal de Contas a impossibilidade de se reter pagamentos de serviços já prestados, em virtude a ausência das certidões de regularidade exigidas na Lei 8666/93, autorizo o pagamento dos repasses devidos por este Tribunal, referente aos meses de junho e julho/2012.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o presente procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências quanto aos repasses.
5. Em seguida, remeta-se o feito à Secretaria de Gestão Administrativa, na forma do sugerido na parte final do item 9 do despacho de fl. 170-verso.
6. Doravante, autorizo o Secretário de Orçamento e Finanças a deliberar quanto a pagamentos, referente a contratos firmados por este Tribunal, na oportunidade em que advirem pendências quanto à regularidade da Contratada.

Boa Vista, 21 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 12.235/2012.**Requerente:** Érico Raimundo de Almeida Soares.**Assunto:** Diferença de Ajuda de Custo.**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 12/13v.); indefiro o pedido de reconsideração por ser intempestivo, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
Boa Vista, 21 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJRR -

Documento Digital nº 13620/12 (Pedido de Reconsideração)**Assunto:** Folgas compensatórias**Requerentes:** Sissi Marlene Dietrich Scwantes e Bruna Guimarães Fialho Zagallo**DECISÃO**

1. Mantenho a decisão proferida no evento 05, por seus próprios fundamentos.
 2. Encaminhe-se o feito à Seção de Protocolo Judicial para registro e autuação como Recurso Administrativo.
 3. Após, distribua-se ao Tribunal Pleno.
 4. Publique-se.
- Boa Vista, 21 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

Documento Digital n.º 13863/12**Requerente:** Mauro Campello**Assunto:** Concessão de férias.**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão retro.
2. Considerando que se trata de férias relativas ao exercício de 2012 para usufruto em 2013, aguarde-se a escala de férias anual dos magistrados para que o pedido do magistrado requerente seja analisado juntamente com as solicitações dos demais desembargadores.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
Boa Vista, 20 de agosto de 2012.

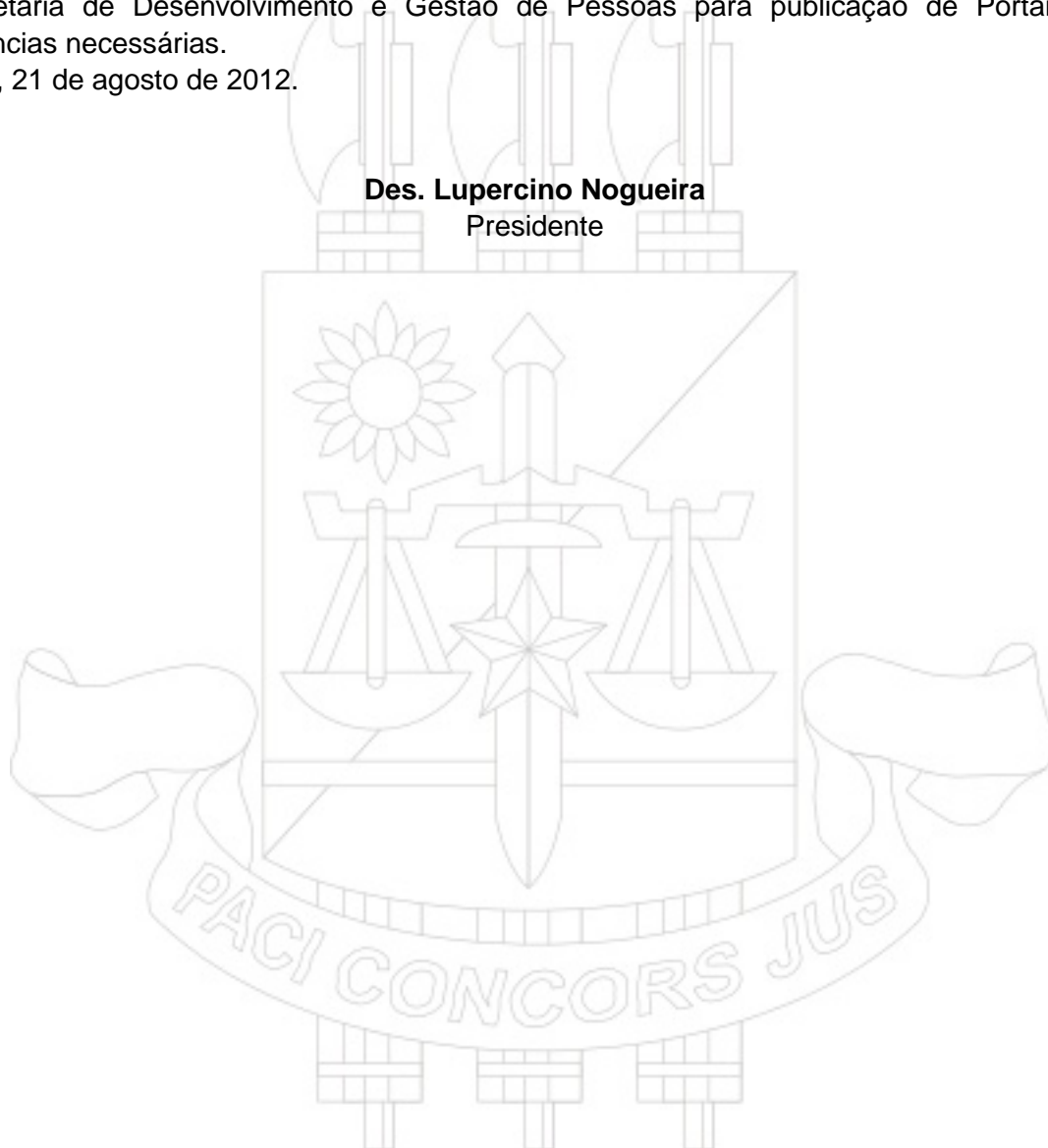
Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

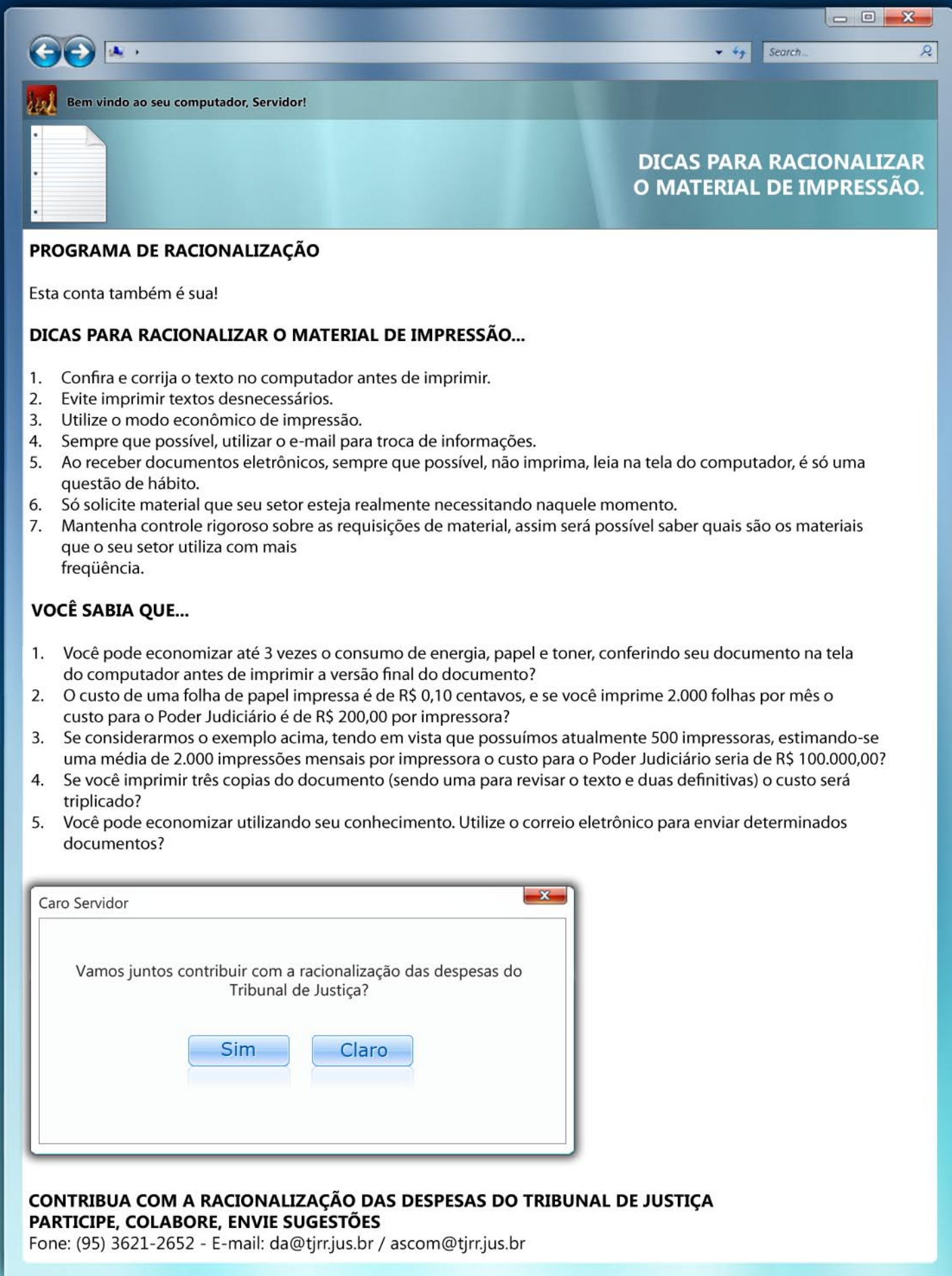
Documento Digital nº 14544/12**Origem:** Secretaria do Tribunal Pleno**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Defiro a designação da servidora Sandra Christiane Araújo Souza, Oficiala de Justiça – em extinção, para atuar, sem prejuízo de suas atribuições, no cumprimento das diligências das Secretarias do Tribunal Pleno e da Câmara Única, durante as férias do servidor Luiz Saraiva Botelho.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 21 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2012/4837****Origem: Divisão de Sistemas.****Assunto: Aditivo de 01 (uma) bancada para readequação da Divisão de Sistemas – Referente ao PA 2011/23263.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Chefe da Divisão de Sistemas por meio do qual solicita aditivo de 01 (uma) bancada de 2 (dois) lugares, para complementar o projeto de readequação da sala da referida Divisão, objeto do Procedimento Administrativo nº 23263/2011.
2. Em despacho à fl. 08, a Secretária de Gestão Administrativa informa a inclusão do presente pedido nos autos do PA nº 23263/2011, que versa sobre o mesmo objeto deste, entretanto, à fl. 19, informa que em virtude da necessidade de instalação do Cartório judicial não foi possível o atendimento do presente pleito.
3. Instada a se manifestar acerca do despacho referido no item 2, o Chefe da Divisão de Sistemas informa, à fl. 20, que aguarda a reforma em todo o setor de informática e, ainda, que espaço físico naquela Divisão é insuficiente.
4. Desta forma, considerando a manifestação de fl. 20, referida no item 3, bem como o despacho da SGA de fl. 21, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo.

Boa Vista, 21 de agosto de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 8622/2012****Origem: Secretaria Geral****Assunto: Aquisição de máquina fotográfica e filmadora para EJURR.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 101/103.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea “b”, da Portaria GP 410/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 018/2012**, critério menor preço, cujo objeto é a aquisição de câmara fotográfica, filmadora e tripé profissional em alumínio.
3. Ratifico o fracasso do Lote nº 01 já declarado neste certame, porquanto todas as licitantes foram desclassificadas pelo pregoeiro.
4. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
5. Publique-se.
6. Após, encaminhem-se os autos à SGA para ciência e análise das informações constantes nos itens 4 e 5 do despacho de fl. 100, e se for o caso, proceder com a alteração do Termo de Referência; e a análise da possibilidade de repetição do certame.

Boa Vista – RR, 21 de julho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo nº 3218/2012****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Formação de registro de preços, com vistas à aquisição eventual de material de limpeza (copa e cozinha)****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 239/241.

2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea “b”, da Portaria GP 410/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 019/2012**, cujo objeto é formação de Registro de Preços para aquisição eventual de material de copa e cozinha, finalizado da seguinte forma:

Número do Lote	Objeto do Lote	Empresa	Valor Ofertado	Valor Orçado pelo TJRR	Resultado
Lote 1	Bandeja, colher, faca, garfo e leiteira	Lelis & Cia Ltda.	R\$ 4.644,98	R\$ 4.645,28	Arrematado e adjudicado
Lote 2	Garrafa térmica	LDM Comércio de equipamentos Ltda-ME	R\$ 13.840,14	R\$ 15.203,14	Arrematado e adjudicado
Lote 3	Copo de vidro, prato, taça e xícara com pires	-	-	-	Deserto
Lote 4	Balde, bandeja, cesto para lixo, coador de café, garrafa plástica, garrafão para bebedouro, pano de prato e peneira plástica	Lelis & Cia Ltda.	R\$ 18.000,00	R\$ 9.180,80	Fracassado
Lote 5	Açúcar e café	Micron Gêneros Alimentícios Ltda.	R\$ 59.400,00	R\$ 71.550,00	Arrematado e adjudicado
Lote 6	Adoçante, chá e leite em pó	Carpo Indústria e Comércio Ltda. EPP	R\$ 3.681,80	R\$ 3.682,80	Arrematado e adjudicado

3. Ratifico as declarações de licitação deserta do Lote 03 e o fracasso do Lote 04.
 4. Providencie-se a homologação da licitação no sítio eletrônico *Licitações-e*.
 5. Publique-se.
 6. Após, à SGA para lavratura da ata e prosseguimento conforme artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Portaria 410/2012 GP, bem como para analisar a possibilidade de repetição de certame cujos lotes restaram deserto e fracassado.

Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2012

Herberth Wendel
 Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 89/2012

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 40/2010, firmado com a empresa Mourão e Lira LTDA, referente à prestação do serviço de reprografia e locação de máquinas fotocopadoras, com fornecimento do material de consumo, necessário à execução dos serviços, neste exercício

DECISÃO

- Acolho o parecer jurídico de fls. 241/241-verso, bem como a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa (fl. 243).
- Considerando, ainda, a vantajosidade para a Administração explicitada pela Chefe da Seção de Serviços Gerais (fiscal do contrato) às fls. 217/217-v, bem como a informação de inexistência de falhas contratuais (fl. 237), com base no art. 1º, inciso V, da Portaria GP 738/2012, autorizo a prorrogação do Contrato nº 040/2010, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 23.02.2013, mediante Termo Aditivo, conforme minuta apresentada às fls. 242/242-verso, na forma permitida pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- Publique-se.
- Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.
- Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 22 de agosto de 2012.

Herberth Wendel
 Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Protocolo Cruviana n.º 2012/14309****Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação****Assunto: Solicita remarcação de férias e substituição de Chefe de Divisão****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, convalido, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 142/2008, com redação dada pela LCE nº 175/2011, a substituição realizada pelo servidor **KLEBER DA SILVA LYRA**, Analista de Sistemas, na Chefia da Divisão de Redes, no período **13 a 15.08.2012**, em virtude do afastamento do servidor Targino Carvalho Peixoto.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 21 de agosto de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária**Protocolo Cruviana n.º 2012/14183****Origem: Coordenação do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri****Assunto: Substituição****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 142/2008, com redação dada pela LCE nº 175/2011, a designação da servidora **SANDRA MARIA DORADO DA SILVA**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo das suas atribuições, substituir a servidora Aliene Siqueira da Silva Santos, Chefe da Seção Judiciária, do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, nos períodos de **22 a 31.08.2012** e **03 a 20.09.2012**, em razão de férias e recesso, respectivamente, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 22 de agosto de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

Protocolo Cruviana n.º 2012/14036

Origem: Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicita substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 142/2008, com redação dada pela LCE nº 175/2011, a designação da servidora **DANIELA BETHÂNIA MAGALHÃES MOURÃO**, Chefe da Seção Judiciária, para substituir a servidora Maria Ercília de Vasconcelos, Chefe de Gabinete de Desembargador, nos períodos de **21.09 a 05.10.2012** e **15.10 a 01.11.2012**, em razão de férias e recesso, respectivamente, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 22 de agosto de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

Protocolo Cruviana n.º 2012/14473

Origem: Patsy da Gama Jones – Chefe da Seção de Liquidação

Assunto: Solicita recesso e indica substituto

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 142/2008, com redação dada pela LCE nº 175/2011, a designação da servidora **MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIRES**, Técnica Judiciária, para substituir a Chefia da Seção de Liquidação, no período de **10 a 17.09.2012**, em virtude de usufruto de recesso forense da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 22 de agosto de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

Protocolo Cruviana n.º 2012/14699

Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças

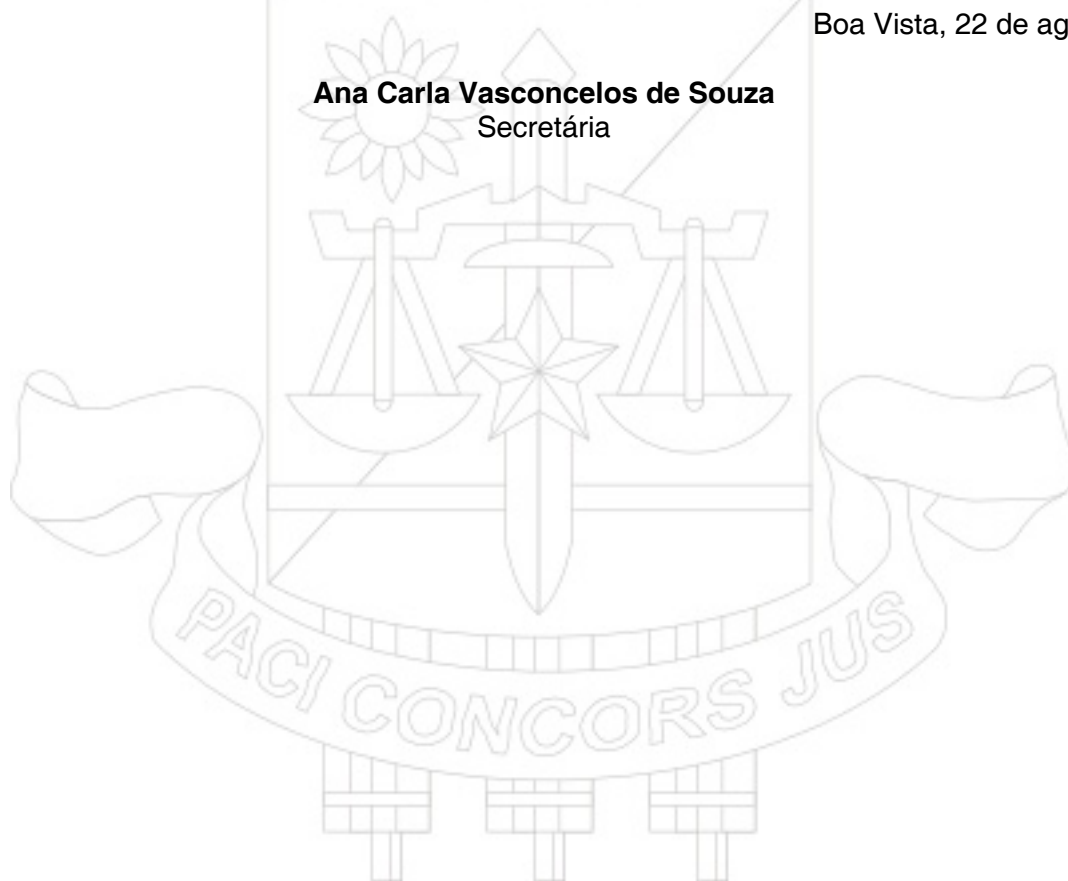
Assunto: Substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 142/2008, com redação dada pela LCE nº 175/2011, a designação da servidora **LUCIANA NASCIMENTO DOS REIS**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, no período de **27.08 a 05.09.2012**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 22 de agosto de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 22/08/2012

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	025/2012	Ref. ao PA nº 4242/2012 – Fundejurr
OBJETO:	O Contrato tem por objeto serviço de adequação de uma sala no Centro Sócio-Educativo – CSE, para instalação de sistema de videoconferência. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e dos Projetos Básico e Executivo, mediante execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.	
CONTRATADA:	MODELO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 5.311,31	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.	
PRAZO:	<ul style="list-style-type: none"> • Este Contrato vigorará por 75 (setenta e cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes da correção de defeitos. • A prestação do serviço será iniciada após a assinatura da ordem de serviço, nos termos estabelecidos no item 6.2 do Projeto Básico. • O objeto deste contrato deverá ser concluído no prazo de 30 dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. • Depois de concluído, o objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias e, definitivamente, em até 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, conforme itens 6.5 e 6.6 do Projeto Básico nº 19/2012 e nos termos do § 3º do Art. 73 da Lei nº 8.666/93. 	
DATA:	Boa Vista, 22 de agosto de 2012.	

VALDIRA SILVA

SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2011/16339****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Contratação de empresa para blindagem de veículos da frota do TJRR.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 738/2012, impor à empresa **MBX – MANAUS BLINDAGENS DE AUTOMÓVEIS LTDA.**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** pelo atraso na entrega da documentação referente ao veículo que recebeu o serviço da contratada, de acordo as penalidades previstas no Contrato nº 35/2011 e o disposto no art.87, I da Lei 8.666/93.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão e do parecer, assinalando o prazo de 05 dias úteis para, querendo, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 109, inciso I, alínea f, da Lei de Licitações.
4. Após, voltem-me os autos.

Boa Vista, 20 de agosto de 2012.

VALDIRA SILVA

SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Procedimento Administrativo n.º 13.371/2012

Origem: **Luiz Augusto Fernandes – Oficial de Justiça – São Luiz do Anauá/RR**

Assunto: **Indenização de diárias.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo juízo da comarca de São Luiz do Anauá/RR, por meio do qual solicita o pagamento de diárias ao servidor **Luiz Augusto Fernandes** – Oficial de Justiça, em razão de cumprimento de mandados judiciais nos municípios de Caroebe, São João do Baliza e São Luiz do Anauá/RR, no período de 30 de julho a 2 de agosto de 2012.
2. O pedido foi instruído com os seguintes documentos: Ofício Vr. Cível 128/2012 (fl. 2); Solicitação de Diárias nº 15/2012 (fls. 3/5) e pedido e autorização de deslocamento (fls. 6/7).
3. Constam, à fl. 9, os cálculos das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária, à fl. 10.
5. É o relatório. Decido.
6. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 11/12, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 9, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	<ul style="list-style-type: none"> • Caroebe/RR (Sede e Entre Rios) ; • São João do Baliza/RR (Vic. 26/Km - 14 e Vic. 31/Km - 13) ; • São Luiz do Anauá/RR (Vic. 26/Km - 28). 	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Período:	30 de julho a 2 de agosto de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça	3,5 (três diárias e meia)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
9. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
10. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
11. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
 - a) aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
 - b) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
 - c) não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para **proceder ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento, conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.**

Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 14.384/2012

Origem: **Dario Fernando Ranzi do Nascimento – Técnico Judiciário – SAS**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio do qual solicita o pagamento de diárias aos servidores **Dario Fernando Ranzi do Nascimento** (Técnico Judiciário) e **Leomar Irineu Auler** (Motorista), em razão de realizar manutenção no equipamento de gravação de audiências no município de Bonfim, no dia 15 de agosto de 2012.
2. O pedido foi instruído com os seguintes documentos: MEMO STI N.º 233/2012, OFÍCIO N.º 086/12 GAB/BFI/TJ/RR, Solicitações de Diárias n.ºs 39 e 87/12, Ficha de Controle de Deslocamento de Veículo – FCDV (fls. 2/8).
3. Constam, à fl. 9, os cálculos das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 10.
5. É o relatório. Decido.
6. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 11/12, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 9, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Município de Bonfim – RR	
Motivo:	Manutenção no equipamento de gravação de audiências	
Dia:	15 de agosto de 2012	
	NOME DOS SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
	Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Técnico Judiciário
	Leomar Irineu Auler	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia diária)
		0,5 (meia diária)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
9. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
10. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
11. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências, quanto ao servidor **Dario Fernando Ranzi do Nascimento**:
 - a) aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
 - b) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
 - c) não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para **proceder ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento, conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.**

Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 14.419/2012
Origem: **Kleber Eduardo Raskopf e outros**
Assunto: **Indenização de diárias.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Comissão Permanente de Sindicância, por meio do qual solicita o pagamento de diárias aos servidores **Kleber Eduardo Raskopf e outros**, em razão de participação da realização de diligência “*in locu*” para instrução da Sindicância Virtual n.º 2012/14015, no município de Pacaraima – RR, no dia 17 de agosto de 2012.

2. O pedido foi instruído com os seguintes documentos: MEMORANDO CPS N.º 179/2012 e solicitações de diárias (fls. 2/5).
3. Constam, à fl. 7, os cálculos das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8.
5. É o relatório. Decido.
6. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/10, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 7, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Município de Pacaraima – RR	
Motivo:	Participação da realização de diligência “ <i>in locu</i> ” para instrução da Sindicância Virtual n.º 2012/14015	
Dia:	17 de agosto de 2012	
NOME DOS SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Kleber Eduardo Raskopf	Membro da CPS	0,5 (meia diária)
Glenn Linhares Vasconcelos	Presidente da CPS	0,5 (meia diária)
Clóvis Alves Ponte	Membro Suplente da CPS	0,5 (meia diária)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
9. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
10. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
11. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
 - a) aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
 - b) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
 - c) não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para **proceder ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento, conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.**

Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **14.114/2012**

Origem: **Argemiro Ferreira da Silva – Oficial de Justiça – VJI**

Assunto: **Indenização de diárias.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Vara da Justiça Itinerante, por meio do qual solicita o pagamento de diárias ao servidor **Argemiro Ferreira da Silva** - Oficial de Justiça, em razão de cumprimento de mandado judicial, de urgência, na Sede do município de Cantá/RR, no dia 13 de julho de 2012.
2. O pedido foi instruído com os seguintes documentos: MEMO VJI Nº 049/12, Solicitação de diárias (fl. 3); cópia de mandado (fl. 4), certidão de deslocamento (fl. 5), justificativa (fl. 6), certidão cartorária (fl. 7), despacho judicial (fl. 8) e informação da distância e da localidade a ser diligenciada (fl. 9).
3. Constam, à fl. 11, os cálculos da diária requerida.
4. Informada a disponibilidade orçamentária, à fl. 12.
5. É o relatório. Decido.

6. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 13/14, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 11, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Sede do município de Cantá/RR	
Motivo:	Realização de diligências (cumprimento de mandado judicial de urgência)	
Dia:	13 de julho de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)

7. Publique-se. Certifique-se.
 8. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
 9. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
 10. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
 11. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
- aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
 - com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
 - não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para **proceder ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento, conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.**

Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
 Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 14.131/2012

Origem: **José Aires de Alencar – Oficial de Justiça - Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Indenização de diárias.**

DECISÃO

- Trata-se de procedimento administrativo originado pela Vara da Justiça Itinerante, por meio do qual solicita o pagamento de diárias ao servidor **José Aires de Alencar** – Oficial de Justiça, em razão de cumprimento de mandado judicial na zona rural do município de Cantá/RR (Vila Tatajuba – Confiança II / Vic. 07), no dia 17 de agosto de 2012.
- O pedido foi instruído com os seguintes documentos: MEMO VJI Nº 050/12 (fl. 2), informação da distância percorrida (fl. 3), Solicitação de Diárias (fl. 4) e cópias dos mandados (fl. 5/7).
- Constam, à fl. 9, os cálculos das diárias requeridas.
- Informada a disponibilidade orçamentária, à fl. 10.
- É o relatório. Decido.
- Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 11/12, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 9, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Município de Cantá/RR (Vila Tatajuba – Confiança II / Vic. 07).
Motivo:	Cumprimento de mandado judicial.

Dia:	17 de agosto de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
9. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
10. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
11. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
 - a) aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
 - b) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
 - c) não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para **proceder ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento, conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.**

Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **14.464/2012**

Origem: **Kleber Eduardo Raskopf e outros**

Assunto: **Indenização de diárias.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Comissão Permanente de Sindicância, por meio do qual solicita o pagamento de diárias aos servidores **Kleber Eduardo Raskopf e outros**, em razão de participação na realização de audiências para instrução da Verificação Preliminar Virtual n.º 2012/13637, no município de Caracarái – RR, no dia 22 de agosto de 2012.
2. O pedido foi instruído com os seguintes documentos: MEMORANDO CPS N.º 180/2012 e solicitações de diárias (fls. 2/5).
3. Constam, à fl. 7, os cálculos das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8.
5. É o relatório. Decido.
6. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/10, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 7, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Município de Caracarái – RR	
Motivo:	Participação na realização de audiências para instrução da Verificação Preliminar Virtual n.º 2012/13637	
Dia:	22 de agosto de 2012	
NOME DOS SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Kleber Eduardo Raskopf	Membro da CPS	0,5 (meia diária)
Glenn Linhares Vasconcelos	Presidente da CPS	0,5 (meia diária)
Clóvis Alves Ponte	Membro Suplente da CPS	0,5 (meia diária)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
9. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
10. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
11. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
 - a) aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
 - b) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
 - c) não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para **proceder ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento, conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.**

Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **14.128/2012**

Origem: **José Aires de Alencar – Oficial de Justiça - Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Indenização de diárias.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Vara da Justiça Itinerante, por meio do qual solicita o pagamento de diárias ao servidor **José Aires de Alencar** – Oficial de Justiça, em razão de cumprimento de mandado judicial na zona rural do município de Cantá/RR (Vila União), no dia 16 de agosto de 2012.
2. O pedido foi instruído com os seguintes documentos: MEMO VJI N° 048/12 (fl. 2), informação da distância percorrida (fl. 3), Solicitação de Diárias (fl. 4) e cópia do mandado (fl. 5).
3. Constam, à fl. 7, os cálculos das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária, à fl. 8.
5. É o relatório. Decido.
6. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/10, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução n° 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n° 738/2012, alterada pela Portaria GP n° 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 7, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Município de Cantá/RR (Vila União).	
Motivo:	Cumprimento de mandado judicial de urgência.	
Dia:	16 de agosto de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
9. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
12. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
11. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
 - a) aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;

- b) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
- c) não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para **proceder ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento, conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.**

Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **14.498/2012**

Origem: **Kleber Eduardo Raskopf e outros**

Assunto: **Indenização de diárias.**

DECISÃO

- Trata-se de procedimento administrativo originado pela Comissão Permanente de Sindicância, por meio do qual solicita o pagamento de diárias aos servidores **Kleber Eduardo Raskopf e outros**, em razão de participação na realização de diligências, audiências de servidores e demais pessoas envolvidas – instrução da Verificação Preliminar Virtual n.º 2012/14399, no município de Bonfim – RR, no dia 16 de agosto de 2012.
- O pedido foi instruído com os seguintes documentos: MEMORANDO CPS N.º 183/2012 e solicitações de diárias (fls. 2/5).
- Constam, à fl. 7, os cálculos das diárias requeridas.
- Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8.
- É o relatório. Decido.
- Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/10, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 7, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Município de Bonfim – RR	
Motivo:	Participação na realização de diligências, audiências de servidores e demais pessoas envolvidas – instrução da Verificação Preliminar Virtual n.º 2012/14399.	
Dia:	16 de agosto de 2012	
NOME DOS SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Kleber Eduardo Raskopf	Membro da CPS	0,5 (meia diária)
Glenn Linhares Vasconcelos	Presidente da CPS	0,5 (meia diária)
Clóvis Alves Ponte	Membro Suplente da CPS	0,5 (meia diária)

- Publique-se. Certifique-se.
- Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
- Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
- Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
- Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
 - aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
 - com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
 - não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para **proceder ao desconto**

do respectivo valor em folha de pagamento, conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.

Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 14.109/2012

Origem: **Alessandra Maria R. da Silva – Oficiala de Justiça – Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Indenização de diárias.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Comarca de Rorainópolis, por meio do qual solicita o pagamento de diárias à servidora **Alessandra Maria Rosa da Silva** (Oficiala de Justiça), em razão de cumprir mandados, nas localidades do município de Rorainópolis (Vicinas 11, 12, 13, 14, 27, 30, Colina, Arara Vermelha e Jundiá), nos dias 14 e 22 de agosto de 2012.
2. O pedido foi instruído com o seguinte documento: Solicitação de Diárias n.º 30/2012 (fl. 2).
3. Constam, à fl. 4, os cálculos das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 5.
5. É o relatório. Decido.
6. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 6/7, para em conformidade com o exposto no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 4, conforme detalhamento abaixo.

Destinos:	Município de Rorainópolis – RR (Vicinas 11, 12, 13, 14, 27, 30, Colina, Arara Vermelha e Jundiá)	
Motivo:	Cumprir mandados (Carta precatória, Inquérito Policial, Ação Penal)	
Dias:	14 e 22 de agosto de 2012	
NOME DA SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça	1,0 (uma diária)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
9. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
10. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
11. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
 - a) aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
 - b) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
 - c) não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para **proceder ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento, conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.**

Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo nº **628/2011**

Origem: **Frederico Bastos Linhares**

Assunto: **Solicita vacância.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor Frederico Bastos Linhares, Analista Processual, solicitando vacância em virtude de posse em outro cargo inacumulável, face à sua nomeação no cargo de Procurador do Município a contar de 10.01.2011.
2. A Secretaria de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas identificou saldo negativo no valor de R\$ 3.119,10 (três mil, cento e dezenove reais e dez centavos), em virtude do recebimento pelo requerente dos dias trabalhados, auxílio alimentação e diferença de substituição, a contar da data supramencionada.
3. Considerando que todas as providências, no sentido de fazer com que o ex-servidor procedesse à devolução do valor percebido a maior, restaram infrutíferas, fora realizada sua inscrição na Dívida Ativa do Estado.
4. Assim, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, uma vez exaurido o objeto do feito, autorizo o arquivamento do presente procedimento.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo nº **60026/2010**

Origem: **Alessandro Andrade Lima.**

Assunto: **Solicita exoneração a contar de 18 de outubro de 2010.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Alessandro Andrade Lima**, Oficial de Justiça, solicitando exoneração do cargo a contar de 18/10/2010.
2. A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas identificou saldo negativo no valor de R\$ 4.750,36 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), em virtude do recebimento pelo requerente do vencimento, auxílio alimentação e anuênios referentes aos dias trabalhados em outubro e novembro.
3. Considerando que todas as providências, no sentido de fazer com que o ex-servidor procedesse à devolução do valor percebido a maior, restaram infrutíferas, fora realizada sua inscrição na Dívida Ativa do Estado.
4. Assim, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, uma vez exaurido o objeto do feito, autorizo o arquivamento do presente procedimento.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo nº **12.217/2012**

Origem: **Gislayne Matos Klein – Técnica Judiciária**

Assunto: **Auxílio-natalidade**

DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pela servidora **Gislayne Matos Klein – Técnica Judiciária**, requerendo o pagamento de auxílio-natalidade.
2. À fl. 09, consta decisão do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas deferindo o pleito.
3. A Seção de Administração de Folha de Pagamento informou que procedeu aos lançamentos devidos na folha mensal de agosto de 2012 (fl. 16).
4. Realizou-se os ajustes orçamentários necessários, com a consequente Remessa ON LINE – Fopag ago./12 (fls. 18).
5. Desta forma, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
6. Publique-se e certifique-se.
7. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo nº **12.835/2012**

Origem: **Pollyanne Queiroz Lopes dos Santos – Técnica Judiciária**

Assunto: **Auxílio-natalidade**

DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pela servidora **Pollyanne Queiroz Lopes dos Santos – Técnica Judiciária**, requerendo o pagamento de auxílio-natalidade.
2. À fl. 08, consta decisão do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas deferindo o pleito.
3. A Seção de Administração de Folha de Pagamento informou que procedeu aos lançamentos devidos na folha mensal de agosto de 2012 (fl. 14).
4. Realizou-se os ajustes orçamentários necessários, com a consequente Remessa ON LINE – Fopag ago./12 (fls. 16).
5. Desta forma, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
6. Publique-se e certifique-se.
7. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo nº **12.941/2012**

Origem: **Célio Carlos Carneiro – Chefe da Seção de Protocolo Geral**

Assunto: **Auxílio-natalidade**

DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo servidor **Célio Carlos Carneiro – Técnico Judiciário**, requerendo o pagamento de auxílio-natalidade.
2. À fl. 09, consta decisão do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas deferindo o pleito.
3. A Seção de Administração de Folha de Pagamento informou que procedeu aos lançamentos devidos na folha mensal de agosto de 2012 (fl. 15).
4. Realizou-se os ajustes orçamentários necessários, com a consequente Remessa ON LINE – Fopag ago./12 (fls. 17).

5. Desta forma, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
6. Publique-se e certifique-se.
7. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **13.024/2012**

Origem: **Aline Sanz Florenciano Leite – Assessora Especial II**

Assunto: **Auxílio-natalidade**

DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pela servidora **Aline Sanz Florenciano Leite – Assessora Especial II**, requerendo o pagamento de auxílio-natalidade.
2. À fl. 09, consta decisão do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas deferindo o pleito.
3. A Seção de Administração de Folha de Pagamento informou que procedeu aos lançamentos devidos na folha mensal de agosto de 2012 (fl. 15).
4. Realizou-se os ajustes orçamentários necessários, com a consequente Remessa ON LINE – Fopag ago./12 (fls. 17).
5. Desta forma, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
6. Publique-se e certifique-se.
7. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **12578/2012**

Origem: **Dr. Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular – 6ª Vara Criminal**

Assunto: **Diferença Salarial**

DECISÃO

1. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de folhas 17/18.
2. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei n.º 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, relativa ao pagamento de diferença salarial do exercício de 2010, no valor de 1.447,06 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e seis centavos), conforme cálculo de fl. 7.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Em seguida, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para inclusão em folha.

Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003836-AM-N: 132	000169-RR-B: 249
005086-AM-N: 133	000169-RR-N: 091
013827-BA-N: 091	000171-RR-B: 133
012320-CE-N: 188	000172-RR-N: 017, 018
005478-MT-N: 130	000173-RR-A: 166
009962-PA-N: 071	000176-RR-N: 131, 188
010030-PA-N: 071	000177-RR-E: 127
001731-RO-N: 138	000178-RR-B: 002, 011, 012
000004-RR-N: 163, 193	000178-RR-N: 109
000005-RR-B: 074	000179-RR-E: 195, 209
000008-RR-N: 078, 136	000181-RR-A: 131, 132, 180, 199, 219
000025-RR-A: 199	000182-RR-B: 130
000042-RR-B: 072, 078, 136	000187-RR-N: 070, 079
000052-RR-N: 094, 117, 125, 157	000188-RR-E: 073, 074
000056-RR-A: 133	000189-RR-N: 252
000058-RR-N: 226	000190-RR-E: 089, 129, 133
000074-RR-B: 107	000190-RR-N: 164, 188, 214
000077-RR-A: 199	000191-RR-B: 208
000077-RR-E: 074	000191-RR-E: 089, 129, 133, 195
000078-RR-A: 129	000192-RR-A: 090
000078-RR-N: 095	000199-RR-B: 129
000079-RR-A: 073, 074, 075	000201-RR-A: 091, 110
000083-RR-E: 127	000203-RR-N: 114, 124
000084-RR-A: 157	000205-RR-B: 092, 112, 135, 137, 141, 144, 145, 146, 147, 150, 151, 152, 155, 156, 158, 159
000094-RR-E: 076, 129	000208-RR-A: 117
000095-RR-E: 130	000208-RR-E: 129, 248
000100-RR-B: 136	000209-RR-N: 079, 199
000101-RR-B: 131, 143	000210-RR-N: 173, 174, 188
000110-RR-E: 114	000213-RR-B: 138
000114-RR-A: 073, 075	000215-RR-B: 099, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 114, 115, 116, 123, 139, 140, 142, 143, 148, 149
000116-RR-E: 075	000215-RR-E: 133
000118-RR-A: 235	000215-RR-N: 118
000118-RR-N: 199, 204, 225	000216-RR-B: 127
000120-RR-B: 131, 188	000216-RR-E: 131
000125-RR-N: 091, 104	000218-RR-B: 241
000136-RR-E: 075	000220-RR-B: 106, 139
000137-RR-E: 139	000222-RR-A: 091
000138-RR-N: 194, 224	000223-RR-N: 082, 095
000140-RR-E: 139	000226-RR-B: 104, 113, 119, 120, 121, 122, 153, 154
000140-RR-N: 073, 075	000226-RR-N: 089, 129, 139, 195
000146-RR-B: 003, 004, 005, 006, 008, 009, 010	000238-RR-E: 074
000149-RR-A: 091	000240-RR-B: 133
000149-RR-N: 074, 097	000240-RR-E: 074
000153-RR-N: 084, 226	000242-RR-B: 219
000155-RR-B: 174, 188, 195, 199, 209	000243-RR-E: 129, 195
000157-RR-B: 166	000246-RR-B: 022
000158-RR-A: 086, 098, 100	000247-RR-B: 112
000160-RR-B: 020	000248-RR-B: 199
000164-RR-N: 165	000249-RR-B: 078
000167-RR-A: 130	000254-RR-A: 170, 190, 199, 205
000168-RR-E: 225	000260-RR-B: 127
	000260-RR-N: 091
	000262-RR-N: 087

000263-RR-B: 130
000263-RR-N: 128
000264-RR-B: 126, 160, 161
000264-RR-N: 134
000269-RR-N: 073, 074, 132
000270-RR-B: 089, 096
000272-RR-B: 081
000276-RR-A: 199
000277-RR-A: 096, 098
000277-RR-B: 199
000279-RR-N: 007, 013, 014, 019
000285-RR-N: 130
000287-RR-B: 138
000288-RR-A: 086, 109, 114, 116, 118, 119, 124, 199
000288-RR-E: 074, 075
000288-RR-N: 218
000289-RR-E: 177
000290-RR-E: 134
000290-RR-N: 256
000291-RR-A: 257
000297-RR-B: 199
000298-RR-B: 180, 188
000299-RR-N: 195, 203, 221, 225, 233, 250
000300-RR-N: 031, 199
000311-RR-N: 015
000313-RR-A: 126, 188, 209
000315-RR-B: 001, 085, 251
000315-RR-N: 076, 192
000317-RR-A: 199
000317-RR-N: 076
000322-RR-N: 208
000323-RR-N: 095
000327-RR-B: 213
000344-RR-N: 074
000345-RR-N: 155
000350-RR-A: 069
000355-RR-N: 101
000358-RR-N: 135, 137, 141, 144, 145, 146, 147, 150, 151, 152,
155, 156, 158, 159
000363-RR-A: 199
000368-RR-N: 127
000379-RR-N: 093, 095, 097, 098, 127
000381-RR-N: 101, 130
000385-RR-N: 217
000387-RR-N: 091
000394-RR-N: 089, 129, 139
000410-RR-N: 213
000421-RR-N: 188
000424-RR-N: 093, 095, 096, 097, 098, 127
000433-RR-N: 199
000441-RR-N: 088, 089
000447-RR-N: 069
000451-RR-N: 169
000452-RR-N: 096
000457-RR-N: 221

000474-RR-N: 080, 090, 135, 137, 141, 144, 145, 146, 147, 150,
151, 152, 155, 156, 158, 159
000475-RR-N: 226
000478-RR-N: 075
000479-RR-N: 098
000481-RR-N: 168, 253
000487-RR-N: 109, 116
000497-RR-N: 191
000503-RR-N: 083
000504-RR-N: 133
000505-RR-N: 096
000506-RR-N: 192
000507-RR-N: 192
000525-RR-N: 200
000530-RR-N: 127
000542-RR-N: 099, 199, 256, 258
000544-RR-N: 097
000546-RR-N: 031
000552-RR-N: 210
000557-RR-N: 096, 177, 178, 248
000561-RR-N: 074, 188
000568-RR-N: 133
000584-RR-N: 077
000598-RR-N: 188
000605-RR-N: 210
000609-RR-N: 134
000612-RR-N: 128
000617-RR-N: 129, 195
000621-RR-N: 130
000627-RR-N: 129
000635-RR-N: 109, 114, 116, 118, 119, 124
000637-RR-N: 178
000669-RR-N: 133
000686-RR-N: 216
000690-RR-N: 257
000692-RR-N: 133
000696-RR-N: 103
000715-RR-N: 195, 199
000720-RR-N: 093
000756-RR-N: 087
000784-RR-N: 177
000847-RR-N: 195, 206
196403-SP-N: 108, 138

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante
Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima
Alimentos - Lei 5478/68
001 - 0014343-38.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014343-2
Autor: E.O.
Réu: R.C.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

002 - 0014362-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014362-2

Autor: C.P.S.

Réu: T.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Execução de Alimentos

003 - 0014334-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014334-1

Exequente: P.S.C. e outros.

Executado: D.P.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

004 - 0014335-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014335-8

Exequente: Y.E.A.C.

Executado: F.A.O.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

005 - 0014336-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014336-6

Exequente: M.E.G.O. e outros.

Executado: M.R.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

006 - 0014337-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014337-4

Exequente: V.H.B.S. e outros.

Executado: L.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

007 - 0014338-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014338-2

Exequente: K.K.A.S.

Executado: D.W.F.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

008 - 0014339-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014339-0

Exequente: S.D.B.S.

Executado: E.A.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

009 - 0014340-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014340-8

Exequente: M.R.F.V.

Executado: P.F.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

010 - 0014341-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014341-6

Exequente: A.K.G.S.

Executado: A.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

011 - 0014360-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014360-6

Exequente: V.C.C. e outros.

Executado: R.C.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

012 - 0014361-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014361-4

Exequente: K.G.N. e outros.

Executado: A.S.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Guarda

013 - 0014331-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014331-7

Autor: J.C.M.F.J.

Réu: J.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

014 - 0014332-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014332-5

Autor: J.M.F.

Réu: W.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

015 - 0014342-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014342-4

Autor: D.K.C.G. e outros.

Réu: A.H.C.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Out. Proced. Juris Volun

016 - 0014357-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014357-2

Autor: Verônica Teixeira Leite dos Santos

Réu: Iolete da Silva Floriano

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Suprimento/consentimento

017 - 0009681-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009681-2

Autor: M.E.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0009682-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009682-0

Autor: E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

019 - 0014333-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014333-3

Autor: S.W.M.

Réu: E.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

020 - 0014344-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014344-0

Autor: E.A.S.L.

Réu: F.N.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

021 - 0013924-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013924-0

Réu: Everton Silva de Moraes

Nova Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

022 - 0168775-88.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168775-9
Sentenciado: Marcos Alves de Lima
Inclusão Automática no SISCOM em: 21/08/2012.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Carta Precatória

023 - 0012463-11.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012463-0
Réu: Raimundo Nonato Ferreira Lima
Transferência Realizada em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

024 - 0013967-52.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013967-9
Indiciado: E.S.L.
Distribuição por Dependência em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

025 - 0009393-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009393-8
Indiciado: F.F.B.
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

026 - 0017336-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017336-7
Indiciado: J.C.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

027 - 0007605-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007605-7
Indiciado: J.F.S.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0013959-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013959-6
Indiciado: J.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

029 - 0203936-91.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203936-0
Réu: Cleocio José da Silva Viriato
Transferência Realizada em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

030 - 0219441-25.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219441-3
Réu: Fernando Barreto Diogenes de Queiroz
Transferência Realizada em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002389-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002389-3
Réu: Leidian Marques da Silva
Transferência Realizada em: 21/08/2012.
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Sandra Cristina Mendes

032 - 0002566-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002566-4
Indiciado: D.R.M.
Transferência Realizada em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

033 - 0013970-07.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013970-3
Réu: Francisco das Chagas Caldas Silva
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

034 - 0013968-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013968-7
Indiciado: D.A.L.
Distribuição por Dependência em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

035 - 0010149-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010149-9
Indiciado: A.S.K.
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

036 - 0013304-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013304-5
Infrator: R.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0013305-88.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013305-2
Infrator: E.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0013306-73.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013306-0
Infrator: R.N.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0013337-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013337-5
Infrator: A.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0013338-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013338-3
Infrator: T.A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0013342-18.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013342-5
Infrator: L.L.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

042 - 0013341-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013341-7
Executado: V.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

043 - 0013303-21.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013303-7
Infrator: J.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

044 - 0014213-48.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014213-7
Réu: Mario da Silva Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0014214-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014214-5
Réu: Edivan Valcácio de Souza
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

046 - 0013969-22.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013969-5
Réu: João Ferreira Damascena
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

047 - 0014178-88.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014178-2
Indiciado: W.V.L.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0014179-73.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014179-0
Indiciado: E.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0014197-94.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014197-2
Indiciado: J.M.T.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0014198-79.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014198-0
Indiciado: B.S.D.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0014199-64.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014199-8
Indiciado: L.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0014200-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014200-4
Indiciado: D.B.P.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0014201-34.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014201-2
Indiciado: A.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0014202-19.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014202-0
Indiciado: L.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0014203-04.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014203-8
Indiciado: L.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0014204-86.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014204-6
Indiciado: M.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0014205-71.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014205-3
Indiciado: L.C.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0014206-56.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014206-1
Indiciado: A.M.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

059 - 0014212-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014212-9
Réu: G.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0014215-18.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014215-2
Réu: J.A.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0014216-03.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014216-0
Réu: A.N.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0014218-70.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014218-6
Réu: L.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0014219-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014219-4
Réu: A.L.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0014220-40.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014220-2
Réu: C.Z.M.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0014221-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014221-0
Réu: C.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0014222-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014222-8
Réu: J.W.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0014223-92.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014223-6
Réu: W.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

068 - 0014217-85.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014217-8
Autor: D.P.M.D.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Recurso Inominado

069 - 0000666-38.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000666-2
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Recorrido: Antônio Carlos Damasceno
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 7.264,33.
Advogados: Daniela da Silva Noal, Karina de Almeida Batistuci

1ª Vara Cível

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

070 - 0017484-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017484-3

Autor: F.P.F. e outros.

Réu: M.S.F.

Despacho: 01- Ante a inércia da parte, retornem ao arquivo. Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogado(a): José Milton Freitas

071 - 0005337-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005337-5

Autor: D.S.C.S.

Réu: D.S.L.S.

Despacho: 01- Oficie-se ao INCRA a fim de cobrar resposta em 48h, sob pena de desobediência. Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogados: Joao dos Santos Pedroso Filho, Webwerth Luiz Costa da Silva

072 - 0013933-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013933-1

Autor: A.C.C.V.

Réu: D.C.V.

Despacho: 01- Sigam ao Ministério Público acerca de fls. 73 e seguintes. Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Arrolamento de Bens

073 - 0002578-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002578-0

Autor: P.C.M.

Réu: M.M.B.

Despacho: 01- Ciente do r. Acórdão de fls. 515, proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. 02- Dê-se vista ao Ministério Público, acerca de fls. 223/227 e 248. 03- Após, conclusos. Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Messias Gonçalves Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronnie Gabriel Garcia

Cumprimento de Sentença

074 - 0000243-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000243-3

Exequente: Paulo César Mucci

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho: 01- Sigam ao Ministério Público, acerca de fls. 362/364. Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Clarissa Vencato da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Marcos Antônio C de Souza, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Messias Gonçalves Garcia, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

075 - 0053371-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053371-6

Exequente: R.G.G.

Executado: M.M.B.

Despacho: 01- Arquivem-se. Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, James Marcos Garcia, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Tatianny Cardoso Ribeiro

076 - 0186603-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186603-9

Exequente: V.B.G.

Executado: J.P.O.

Despacho: 01- Manifeste-se a credora, em 10 dias. Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo

pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Barbosa Guimarães

Embargos de Terceiro

077 - 0012584-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012584-3

Autor: C.B.M.

Réu: F.C.B. e outros.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

Inventário

078 - 0107171-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107171-9

Autor: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luis Felipe de Almeida Jaureguay, Maria Dizanete de S Matias

079 - 0138349-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138349-2

Autor: Raimunda Lima da Silva

Réu: Espólio de Francisco Paulino da Silva

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: José Milton Freitas, Samuel Weber Braz

080 - 0174352-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174352-9

Autor: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros.

Despacho: 01- Ante a existência de interesses de incapazes, sigam ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

081 - 0178488-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178488-7

Autor: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Réu: Espólio de Regina Maria Marques Monteiro

Despacho: 01- Intime-se o inventariante nomeado, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. 02- Cumpra-se como diligência do Juízo. Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

082 - 0213885-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213885-7

Autor: Sergio Almeida Silva e outros.

Réu: Espólio de Douglas José da Silva

Despacho: 01- Extraíam-se as certidões, consoante determinado em sentença. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

083 - 0449764-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449764-0

Autor: Raimunda Pissanga de Souza

Réu: Espólio de Anesio Carlos Amorim

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público e, após, à PROGE/RR em face da inércia dos herdeiros. Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

084 - 0017921-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017921-4

Autor: Paulo Victor Sales de Magalhães

Despacho: 01- Intime-se o inventariante nomeado, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. 02- Cumpra-se como diligência do Juízo. Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

085 - 0010485-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010485-5

Autor: Silvan de Souza Leitao

Réu: Espólio de José Aires Leitão e outros.

Despacho: 01- Intime-se o inventariante nomeado, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. 02- Cumpra-se como diligência do Juízo. Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

Outras. Med. Provisionais

086 - 0017492-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017492-6

Autor: A.M.

Réu: M.S.M.S.

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, a parte credora a dar andamento ao feito, fazendo constar as advertências do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Warner Velasque Ribeiro

Procedimento Ordinário

087 - 0215159-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215159-5

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S.

Despacho: 01- Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Roseane do Vale Cavalcante

088 - 0014183-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014183-6

Autor: L.I.M.

Réu: P.S.P.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

089 - 0014503-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014503-5

Autor: L.I.M.

Réu: P.S.P.

Despacho: 01- Ouça-se o Ministério Público. Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lizandro Icassatti Mendes, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Sobrepartilha

090 - 0219269-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219269-8

Autor: M.J.S.V.

Réu: K.R.V.R. e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

2ª Vara Cível

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Ação Popular

091 - 0059902-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059902-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Réu: Francisco Flamarion Portela e outros.

I. Manifestem-se as partes, primeiro o autor, depois os réus, no prazo sucessivo de 10 dias, acerca dos documentos juntados às fls. 1233/1725; II. Após, vista ao MP; III. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2012 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Cleia Furquim Godinho, José Aparecido Correia, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Eliane Marques de Oliveira, Pedro de A. D. Cavalcante

Cumprimento de Sentença

092 - 0103304-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103304-0

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Wilson Andrade de Almeida

Despacho: I. Manifeste-se o Município de Boa Vista, em cinco dias, especialmente acerca do pagamento dos honorários; II. Int. Boa Vista - RR, 20/08/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

093 - 0116585-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116585-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Roberto de Oliveira Santos

Despacho: I. Segue a minuta da solicitação da penhora; II. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista/RR, 19/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Igor Queiroz Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos

094 - 0117174-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117174-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Diomar Gaido Feitosa

DESPACHO: Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

095 - 0131470-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131470-3

Exequirente: Rosângela Cavalcante de Souza

Executado: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de fls. 164/165, explico: Às fls. 161 há prova de que o estado de Roraima incluiu a exequirente na folha de pagamento e, o requerido pela parte nas fls. 164/165 deverá ser solicitado em ação autônoma, seguindo o rito do art. 730 do CPC; II. Informe o exequirente se anui com a inclusão de fls. 161; III. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos

096 - 0155572-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155572-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Luiz Lira Câmara

I. Mantenha-se o feito no arquivo provisório aguardando a comunicação de pagamento pelo exequirente; II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Fábio Lopes Alfaia, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

097 - 0164316-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164316-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Samuel Alves dos Reis

I. Oficie-se o Eg. Tribunal, solicitando informações acerca do feito de nº 000012000442-9, tais como, partes, pedido e o número do feito principal discutido; II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anna Carolina Carvalho de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

098 - 0190814-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190814-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Hélia Menezes Silva

Despacho: I. Segue resposta da consulta; II. Intime-se o devedor para, no prazo legal, opor embargos; III. Int. Boa Vista - RR, 19/08/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

Execução Fiscal

099 - 0003001-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003001-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Reginaldo Fernandes de Sousa e outros.

I. Considerando o resultado positivo da penhora on line, determino a sua conversão em depósito judicial (art. 11, § 2º da LEF), o qual deverá ser efetivado na conta deste Juízo, junto ao Banco do Brasil, com atualização monetária, nos termos do art. 9º, I, da LEF; II. Segue minuta da conversão; III. Intime-se o devedor para embargos, conforme determina o art. 12 da LEF; IV. Decorrido o prazo para embargos, sem manifestação do devedor, certifique-se e intime-se a fazenda Pública para manifestar-se nos autos (art. 18 da LEF); V. Int. Boa Vista-RR,

18/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Walla Adairalba

100 - 0003014-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003014-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Diórgenes e outros.

Decisão: I. Segue resposta do BACENJUD II. Tendo em vista que o valor bloqueado é infimo perante o valor da dívida, hei por bem libera-lo; III. Segue minuta da liberação da penhora; IV. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; V. Int. Boa Vista-RR 19/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Dircinha Carreira Duarte

101 - 0003015-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003015-2

Exequente: E.R.

Executado: M.B.M. e outros.

Despacho: I. Dê-se vistas a fazenda pública conforme requerido às fls.257; II. Int. Boa Vista/RR, 17/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

102 - 0003324-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003324-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jq Moura e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

103 - 0003403-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003403-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucena e Lucena Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão do processo, pelo período do parcelamento, nos termos do art. 792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 15/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marlla Bryenna Cutrim Silva Nunes

104 - 0003694-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003694-4

Exequente: E.R.

Executado: P.I.A.C.C.L. e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 192/193; II. Expeça-se mandados de penhora e avaliação de bens a serem cumpridos nos endereços informados no pedido obtidos através da quebra de sigilo fiscal do executado; III. Int. Boa Vista - RR, 16/08/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

105 - 0003814-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003814-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ja Taleb e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

106 - 0003884-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003884-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Conserge Construções e Serviços Gerais Ltda e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

107 - 0019184-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019184-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros.

Despacho: I. Segue resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o exequente, em cinco, querendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista - RR, 19/08/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Carlos Barbosa Cavalcante

108 - 0019404-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019404-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fa de Castro Me e outros.

Decisão: I. Defiro o pedido de fls. 279; II. Ao cartório para expedir ofício ao DENTRAN/RR, solicitando informações acerca da existência de veículos registrados em nome do executado, conforme decisão de fls. 246; III. Int; Boa Vista - RR, 17/08/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

109 - 0091827-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091827-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do ofício de nº 1017/2012 bem como da certidão acostada às fls. 171 do processo 010 06 127489-9, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 17/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, José Edival Vale Braga, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

110 - 0093349-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093349-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: G a Pimentel e Cia Ltda e outros.

Decisão: I. Defiro a suspensão do processo, pelo período do parcelamento, nos termos do art. 792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho

111 - 0100074-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100074-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eldorado Comercio e Representação Ltda e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

112 - 0101082-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101082-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jakeline/juliana/jose P B Neto e outros.

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do executado. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

113 - 0101584-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101584-9

Exequente: E.R. e outros.

Executado: J.A.M.M. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

114 - 0104846-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104846-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do ofício de nº 1017/2012 bem como da certidão acostada às fls. 171 do processo 010 06 127489-9, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 17/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

115 - 0107534-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107534-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Mota Ltda e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 0109711-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109711-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do ofício de nº 1017/2012 bem como da certidão acostada às fls. 171 do processo 010 06 127489-9, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 17/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Edival Vale Braga, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

117 - 0114755-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114755-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jalsen Renier Padilha

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 71/72; II. Considerando que até a presente data não houve êxito no pagamento da dívida, malgrado todas as diligências já realizadas para localização de bens do(a) executado(a), diga o exequente, em cinco dias, se tem interesse no prosseguimento da execução. III. Int. Boa Vista/RR, 17/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi.

Juíza de Direito.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Lúcia Pinto Pereira

118 - 0127489-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127489-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do ofício de nº 1017/2012 bem como da certidão acostada às fls. 171 do processo 010 06 127489-9, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 17/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Duarte Simões Moura, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

119 - 0130197-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130197-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do ofício de nº 1017/2012 bem como da certidão acostada às fls. 171 do processo 010 06 127489-9, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 17/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Vanessa Alves Freitas, Warner Velasque Ribeiro

120 - 0132734-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132734-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

121 - 0136544-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136544-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Erivan Ferreira Jorge e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

122 - 0136794-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136794-1

Exequente: E.R.

Executado: J.C.Q. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

123 - 0142503-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142503-8

Exequente: E.R.

Executado: P.I.A.C.C.L. e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 75; II. Expeça-se mandados de penhora e avaliação de bens a serem cumpridos nos endereços informados no pedido obtidos através da quebra de sigilo fiscal do executado; III. Int. Boa Vista - RR, 16/08/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

124 - 0150427-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150427-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do ofício de nº 1017/2012 bem como da certidão acostada às fls. 171 do processo 010 06 127489-9, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 17/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

125 - 0157994-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157994-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Wapchana Ltda e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

126 - 0164643-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164643-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Minnoto Terraplanagens e Construções Ltda e outros.

I. Tendo em vista que a execução corre pelo meio menos gravoso para o executado, indefiro o pedido de fls. 134/135; II. Informe o exequente, em cinco dias, apenas um endereço por vez para realização da diligência; III. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marcelo Tadano, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Procedimento Ordinário

127 - 0155151-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155151-8

Autor: Laudomiro da Conceição

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte requerente pelo período de cinco dias; III. Quedando-se silente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

6ª Vara Cível

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

128 - 0165470-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165470-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Natanael da Conceição Azevedo

DESPACHO(...).1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 173, na forma requerida; 2. Intime-se a parte autora, por meio de seu(s) advogado(s) para das diligências do Senhor Oficial de Justiça, prazo de 05(cinco) dias; 3. Após, expeça-se mandado de citação no endereço constante às fls. 173 dos autos; 4. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito substituto da 6ª Vara Cível.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

Cumprim. Prov. Sentença

129 - 0120209-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120209-0

Autor: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Réu: Banco Real Abn Amro S/a

DESPACHO(...).1. Considerando o contido no documento de fls.922, determino a expedição de novo ofício ao Banco do Brasil com todos os dados necessários para atendimento do duto despacho de fls.920; 2. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa vista/RR, 14 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito substituto da 6ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Dayenne Lívia Carramilo Pereira, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

Cumprimento de Sentença

130 - 0007679-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros.

DESPACHO (...).1. Defiro o pedido de suspensão (fls 1174/1175); 2. Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório; 3. Com o transcurso do prazo, intime-se a parte autora através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento; 4. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino ainda a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito substituto da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Bruno Ayres de Andrade Rocha, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Érico Carlos Teixeira, Fradimir Vicente de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Cezar Pereira Camilo

131 - 0038005-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038005-0

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/a

Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros.

DESPACHO(...).1. Intime-se a parte autora, por meio de seu(s) advogado(s), para se manifestar acerca da juntada dos documentos de

fls. 294/295, no prazo de 05(cinco) dias; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito substituído da 6ª Vara Cível.
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Ellen Euridice C. de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues, Svirino Pauli

132 - 0096211-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096211-9

Exequirente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Posto Santa Luzia Ltda

DESPACHO(...)1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 451/452, na forma requerida; 2. Intime-se a parte autora, por meio de seu(s) advogado(s) para das diligências do Senhor Oficial de Justiça, prazo de 05(cinco) dias; 3. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito substituído da 6ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

Procedimento Ordinário

133 - 0136813-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136813-9

Autor: Leandro de Sousa Sampaio e outros.

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO(...)1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito substituído da 6ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vanessa Maria de Matos Beserra

134 - 0146795-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146795-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Comercial Nova Geração e Representação Ltda

DESPACHO (...)1. Defiro o pedido de habilitação constante às fls.258/259; 2. Considerando a certidão de fls. 259-verso, determino a intimação da parte autora através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento; 4. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino ainda a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito substituído da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Karla Cristina de Oliveira

8ª Vara Cível

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Execução Fiscal

135 - 0009315-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009315-0

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: J Berckmans Feitosa e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 16 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

136 - 0019073-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019073-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: R B T da Silva e outros.

Indefiro o pedido de fls. 90/91, haja vista o imóvel objeto do pedido possui identificação diversa da constante no auto de penhora e registro de bem de imóvel (fls. 49 e 54). À parte requerida, por meio do seu advogado, no prazo legal. Sem manifestação, retornem os Autos ao arquivado. Boa Vista, RR, 09 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Paulo Marcelo A. Albuquerque

137 - 0046190-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046190-0

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Bezerra Lima

Intime-se por edital. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

138 - 0083511-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083511-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada para que efetue o pagamento referente à custa processual no valor de 1.493,97 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Diógenes Baleeiro Neto, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

139 - 0091824-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091824-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros.

Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Machado de Oliveira, Daniele de Assis Santiago, Daniella Torres de Melo Bezerra, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva

140 - 0094312-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094312-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Lourival Francisco da Silva

Manifeste-se o exequirente acerca da certidão supra. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

141 - 0101189-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101189-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Elizama Gomes Ferreira

Intimem-se o Executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

142 - 0101829-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101829-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Cobra Auto Peças Ltda e outros.

Defiro o pedido formulado às fls. 196/198. Pois, conforme provas trazidas pelo Executado, o referido bloqueio debela valores provenientes de salário. Após, ao Exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 07 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

143 - 0101954-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101954-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Intime-se por edital. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Svirino Pauli

144 - 0115135-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115135-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Rita da Silva

1. Faça-se a minuta de bloqueio do BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em casos de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da

minuta do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

145 - 0116536-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116536-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Fe Neves Correa

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

146 - 0116763-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116763-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Albert Sistemas de Segurança Ltda

Renove-se a consulta ao sistema BACEN-JUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

147 - 0118635-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118635-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Izaias Sales de Sousa

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem móvel, a ser cumprido no endereço constante às fls.126. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

148 - 0121470-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121470-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Intime-se por edital. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

149 - 0127487-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127487-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cícero Conceição da Silva e outros.

Chamo o feito a ordem, tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital, que ainda não fora nomeado curador, revogo o despacho que determinou a indisponibilidade de bens, bem como o que ordenou a consulta a Receita Federal. Nomeio como Curador Especial o Dr. Oleno Inácio de Matos, Defensor Público. Expeça-se o termo de compromisso. Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

150 - 0128341-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128341-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Alves Ferreira

Esclareça a parte Exequente a data da inclusão do Sr. Deuzimar Alves Ferreira na CDA de nº 2005199532. Boa Vista, RR, 09 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

151 - 0128681-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128681-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Assunção Aguiar Policarpo

Expeça-se mandado de penhora, a ser cumprido no endereço constante às fls. 116. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

152 - 0129163-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129163-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Babão Auto Posto Ltda

Manifeste-se o exequente acerca da certidão supra. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

153 - 0132758-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132758-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto e Cia Ltda e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 120 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

154 - 0144167-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144167-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Araujo & Ramos Ltda

Diante do exposto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, I e 269, II do CPC, condenando, porém, o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Levantem-se as restrições porventura existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou estraída a certidão da dívida ativa, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de agosto de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

155 - 0158564-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158564-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira

01- Expeça-se Termo de Penhora dos valores bloqueados às fls. 71/72; 02- Intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal, conforme consta endereço à fl.63. Boa Vista, 15 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

156 - 0160113-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160113-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Enirlei da Costa Pereira

Manifeste-se o exequente acerca da certidão supra. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

157 - 0160233-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160233-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Araujo da Lima

Renove-se a consulta ao sistema BACEN-JUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

158 - 0161292-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161292-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M e S Pereira - Me e outros.

I - Nomeio como curador especial Dr. Oleno Inácio de Matos, Defensor Público; II - Expeça-se termo de compromisso; III - Remetam-se os autos a DPE/RR. Boa Vista, RR, 13 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

159 - 0161386-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161386-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. H. T. Lima Me e outros.

I - Cite-se por edital, nos termos do Art. 8º da LEF; II - Nomeio como curador especial Dr. Oleno Inácio de Matos, Defensor Público; III - Expeça-se termo de compromisso; IV - Remetam-se os autos a DPE/RR. Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

160 - 0166288-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166288-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Intime-se por edital. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

161 - 0167375-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167375-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Intime-se por edital. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

1ª Vara Criminal

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

162 - 0010010-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010010-4

Réu: Dimas Martins Teixeira

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 02/10/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0010792-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010792-7

Réu: Arceno Ribeiro Alves e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/10/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

164 - 0010821-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010821-4

Réu: Evaldo Olívio Sousa

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

165 - 0015272-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015272-5

Réu: Daniel Rodrigues de Oliveira e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/10/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

166 - 0026147-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026147-4

Réu: Glaicony da Silva Souza

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/10/2012 às 08:00 horas.

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida

167 - 0026409-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026409-8

Indiciado: I. e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/10/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0026467-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026467-6

Réu: Ronaldo Montalvão de Lima

Intime-se a Defesa do acusado RONALDO MONTAVÃO DE LIMA para oferecimento de manifestação nos termos do art. 422, CPP, no prazo de cinco dias.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

169 - 0040025-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040025-4

Réu: Romildo Serafim Silva

Intime-se a Defesa para o oferecimento de manifestação nos termos do art. 422, CPP, no prazo de cinco dias.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

170 - 0054558-08.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054558-7

Réu: Pedro Crispim Brasil

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/11/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

171 - 0102127-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102127-6

Réu: Liandro Barroso Evangelista

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0017104-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017104-9

Réu: Daniel Batista

Sessão de júri ADIADA para o dia 27/09/2012 às 08:00 horas. Sessão de júri ADIADA para o dia 27/09/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0018258-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018258-2

Réu: Disraeli Nascimento Soares e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

174 - 0007480-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007480-3

Réu: Cirilo Barros Ferreira e outros.

Intime-se a defesa do acusado CIRILO BARROS FERREIRA da petição de fls. 842 e da juntada dos documentos de fls. 843/875. 21/08/2012. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Mauro Silva de Castro

Carta Precatória

175 - 0013905-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013905-9

Réu: Raimundo Nonato Wellyson Rosa de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

176 - 0000852-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000852-8

Réu: Rubelino de Oliveira Pinheiro

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR o acusado RUBELINO DE OLIVEIRA PINHEIRO pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, todos do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Mantenho a prisão preventiva do acusado, com fulcro no art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, pois, conforme notícia a certidão de antecedentes criminais acostada às fls. 09/10, está sendo processado por outro crime também considerado hediondo, e não surgiu nenhum elemento novo capaz de alterar os motivos ensejadores da custódia cautelar. P.R.I.C. Boa Vista, 20/08/2012. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

177 - 0207535-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207535-6

Réu: José Santana Nogueira Filho

DISPOSITIVO: "... Por esse motivo, com esteio no parecer do MP e no art. 123, IV c/c art. 125, VII, e § 1º do CPM, JULGO EXTINTA a punibilidade de JOSÉ SANTANA NOGUEIRA FILHO, pela prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa. Comunique-se o Comando da Polícia Militar. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista, 21/08/2012. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogados: Diego Victor Rodrigues, Luiz Geraldo Távora Araújo, Wellington Albuquerque Oliveira

178 - 0002632-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002632-4

Réu: O.S.P. e outros.

AUDIENCIA DESIGNADA PARA OITIVA DO ROL DO MP, PARA O DIA 12/09/2012, ÀS 10H.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

179 - 0013902-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013902-6

Réu: Flavio Carneiro de Sousa

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Felipe Arza Garcia
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

180 - 0022459-82.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.022459-7
 Réu: Francisco Dantas da Silva
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral

181 - 0023995-31.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.023995-9
 Réu: Antonio Carlos da Silva Ferreira
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0045813-39.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.045813-8
 Réu: Joziel Thomaz Pereira
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0101054-90.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.101054-3
 Réu: Erico Pereira da Silva
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0113868-37.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.113868-2
 Réu: Jose Francisco de Oliveira
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0179800-98.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.179800-2
 Indiciado: W.B.C. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2012 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0215117-89.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215117-3
 Réu: Antonio Francisco do Nascimento Rosa
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0219923-70.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.219923-0
 Réu: Antonio Marcos Pereira de Araújo
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0221469-63.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.221469-0
 Réu: Jorge Zacharias Cardoso de Araujo e outros.
 DESPACHO: 1. Intime-se o Advogado da acusada ANA LÚCIA, via DJE, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os memoriais, sob pena de incidência da multa do art. 265 do CPP e expedição de ofício à OAB, comunicando a conduta do advogado; 2. Decorrido o prazo sem a manifestação do advogado, intime-se a acusada para apresentar memoriais finais fazendo constar no mandado que, não o fazendo, haverá remessa dos autos a DPE com o mesmo fim; 3. Após, venham conclusos; 4. Cumpra-se; Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS. Juiz de Direito - Respondendo pela 2.ª Vara Criminal
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Ataliba de Albuquerque Moreira, Ednaldo Gomes Vidal, Ellen Euridice C. de Araújo, Francisco Glairton de Melo, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Rosa Leomir Benedettigoncalves

189 - 0002314-24.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002314-1
 Réu: Jânio Matos Moura
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0003193-31.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.003193-8
 Réu: Francivandson Rodrigues Vieira
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

191 - 0004989-57.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.004989-8
 Réu: J.A.S.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

192 - 0011643-60.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011643-2
 Réu: J.A.S.M.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

193 - 0008976-67.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008976-9
 Réu: José João da Silva
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

194 - 0000527-86.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000527-6
 Réu: N.M.S.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): James Pinheiro Machado

195 - 0006173-77.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.006173-3
 Indiciado: A. e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ariana Camara da Silva, Daniele de Assis Santiago, Dayenne Lívia Carramilho Pereira, Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Robério de Negreiros e Silva

Auto Prisão em Flagrante

196 - 0013806-42.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.013806-9
 Réu: Juvencio Dias de Souza Filho
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

197 - 0008945-13.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008945-2
 Réu: Ivanilton de Moraes Romano
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0012522-96.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.012522-3
 Réu: Elieser Soares de Azevedo e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime Resp. Func. Público

199 - 0007584-92.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007584-2
 Indiciado: V.-O.A. e outros.
 Despacho: (...) DETERMINO O ADIAMENTO DA PRESENTE AUDIÊNCIA PARA OS DIAS 17 À 21 DE SETEMBRO DE 2012, TODOS OS DIAS DAS 08:30 ÀS 12:00 HORAS E DAS 14:00 ATÉ QUE SEJAM FINALIZADOS OS TRABALHOS DE CADA DIA; (...) Boa Vista/RR, 26 de junho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Titular da 2.ª Vara Criminal.
 Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, André Luiz Galdino, André Luiz Vilória, Ariana Camara da Silva, Celso Garla Filho, Clodoci Ferreira do Amaral, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva, Leydijane Vieira e Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Maria do Rosário Alves Coelho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Roberto Guedes Amorim, Samuel Weber Braz, Walla Adairalba, Warner Velasque Ribeiro

Inquérito Policial

200 - 0010772-59.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.010772-6
 Indiciado: J.S.L.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

201 - 0011010-78.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.011010-0
 Indiciado: F.L.C.S. e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0012764-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012764-1
Indiciado: T.F.O.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

203 - 0008985-92.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008985-8
Réu: Lucas Matos dos Santos
DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

204 - 0012530-73.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012530-6
Réu: Eliezer Oliveira de Sousa
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

205 - 0012548-94.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012548-8
Réu: Netuno Rodrigues de Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

206 - 0012763-70.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012763-3
Réu: Roberto Paulino da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Med. Protetivas Lei 11340

207 - 0164288-75.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164288-7
Réu: Jovaci Queiroz da Costa
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

208 - 0106382-98.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106382-3
Réu: Enoque Aureliano de Souza e outros.
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Advogados: Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moisés Barbosa de Carvalho

209 - 0213750-30.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213750-3
Réu: Manoel Pereira da Costa e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

210 - 0012921-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012921-1
Réu: Gleidyane Rarris da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Valeria Brites Andrade

211 - 0002523-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002523-5
Réu: Jefte Fabio de Lima Pacheco
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

212 - 0013844-54.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013844-0
Réu: Rosemir Terencio Cruz
Despacho: I - Intime-se o patrono do autor para que instrua o presente pedido com as fotocópias das peças essenciais dos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juíza substitua Respondendo pela 2.ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0013871-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013871-3
Réu: Magnaldo Lima Cabral
Intime-se o patrono do requerente para que instrua estes autos com cópias das peças essenciais extraídas dos autos principais.
Advogados: Flavio Grangeiro de Souza, Gil Vianna Simões Batista

Rest. de Coisa Apreendida

214 - 0002590-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002590-2

Autor: Aparecida Wanderley da Silva
Despacho: 1. Pela derradeira vez intime-se o advogado da requerente nos termos da manifestação ministerial de fl. 17-v, estabeleço o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação dos documentos requeridos sob pena de arquivamento do presente feito; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juíza Substituta. Respondendo pela 2.ª Vara Criminal.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

3ª Vara Criminal

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Transf. Estabelec. Penal

215 - 0014332-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014332-9
Réu: Adeilson Elioterio dos Santos
Decisão: Liminar concedida. Prorrogação deferida. Boa Vista/RR, aos 21/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0007683-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007683-2
Autor: Ministério Público Estadual
Decisão: Não concedida a medida liminar. Recambiamento indeferido. Boa Vista/RR, aos 21/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

4ª Vara Criminal

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

217 - 0003479-38.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003479-7
Réu: R.S.S.
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/09/2012, às 12:00.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Petição

218 - 0011001-19.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011001-9
Autor: Alcir Gursen de Miranda
Réu: Antonio Roberto Bonfim e outros.
PUBLICAÇÃO: Ante a existencia de preliminar nas respostas dos querelados, vista ao querelante, no prazo de 10 dias. Exp. de praxe. Boa Vista/RR, 20/08/2012. Dr. Breno Coutinho.
Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

5ª Vara Criminal

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

219 - 0092096-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092096-8

Réu: Clhinger Antonio de Souza Guedelha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2012 às 10:20 horas.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Ordalino do Nascimento Soares

220 - 0178271-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178271-7

Réu: Radner dos Santos Souza

(...Assim, sendo comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade ou ilicitude, bem como que isente o réu de pena, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado RADNER DOS SANTOS SOUZA, nas penas do crime de embriaguez ao volante (art.306, do CTB)....)

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0183391-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183391-4

Réu: José Maria de Araújo

Despacho: Intime-se o advogado do acusado, via DJE, para os fins e no prazo do artigo 402, do CPP, não havendo pedido de diligências, às partes para apresentação de memoriais. BV., 20/08/2012. Juiz Air Marin Junior.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

222 - 0014401-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014401-2

Réu: A.S.O.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, nas sanções previstas no art. 307, caput, do CP, art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03 e art. 28 da Lei nº 11.343/03, combinado ainda com o art. 69, todos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Por derradeiro isento o réu do pagamento das custas processuais, uma vez que é beneficiário da Justiça Gratuita. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello- Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0013757-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013757-4

Réu: José Vitor da Silva Júnior

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...). Cumpra-se como requerido pelo MP às fl. 52. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de agosto de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

224 - 0013859-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013859-8

Réu: Ernaldo Pereira da Maia

Final da Decisão: "(...) Pelo exposto, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 282 e art. 321, primeira parte, todos do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, ao requerente ERNALDO PEREIRA DA MAIA, mediante compromisso legal de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação deste benefício. Expeça-se alvará judicial de soltura em favor do Requerente, se por outro motivo não estiver preso, intimando-o de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará. Cite-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): James Pinheiro Machado

Proc.esp. Crime Abus.aut.

225 - 0029179-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029179-4

Réu: Antônio Santos Silva e outros.

Despacho: Tendo em vista que as testemunhas do MP já foram ouvidas, determino a intimação do advogado dos acusados, via DJE, para se manifestarem em relação às suas testemunhas. BV., 20/08/2012. Juiz Air Marin Junior.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

6ª Vara Criminal

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Ricardo Fontanella****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A):****Flávia Abrão Garcia Magalhães****Ação Penal**

226 - 0124503-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124503-2

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: Intime-se o advogado de defesa da empresa ré, via DJE, para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 403, § 3º, do CPP. BV., 16/08/2012. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

227 - 0129755-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129755-1

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0195404-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195404-1

Réu: Kennedy Trajano Carneiro

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0197845-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197845-3

Indiciado: E.F.B.B. e outros.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0213835-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213835-2

Indiciado: A.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0214778-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214778-3

Réu: Clemilson Gomes Bezerra Neto e outros.

"Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver CLEMILSON GOMES BEZERRA NETO e HUEMERSON COSTA SANTOS da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal..." P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de agosto de 2012. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0215170-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215170-2

Réu: Williams Aprigio da Silva

"Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver WILLIAMS APRIGIO DA SILVA da acusação de cometimento do delito em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal..." P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de julho de 2012. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0220915-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220915-3

Réu: Antonio Alves de Melo

Às partes para alegações finais.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

234 - 0002588-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002588-0

Réu: Genivaldo Caetano dos Santos

"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver o Réu da acusação de cometimento do crime previsto no artigo 303, da lei 9.503/97, com amparo no artigo 386, II, do Código de Processo Penal; condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 306 da Lei 9.503/97; e para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 309 da Lei 9.503/97 (...), para resultar a condenação do Réu GENIVALDO CAETANO DOS SANTOS em 1(um) ano e 3 (três) meses de detenção e 150 (cento e cinquenta) dias-multa no valor unitário de

1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime aberto. (...) substituo a pena detentiva, por uma restritiva de direitos condizente a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, (...) e por pena pecuniária, (...) Também, se caso já existente, suspendo a habilitação do Réu GENIVALDO CAETANO DOS SANTOS para condução de veículos automotores e decreto-lhe a proibição total de direção pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 1 (um) ano e 3 (três) meses, a contar da data do trânsito em julgado. Ou, se acaso ainda não existente, proíbo de obter permissão ou habilitação o Réu GENIVALDO CAETANO DOS SANTOS para condução de veículos automotores pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 1 (um) ano e 3 (três) meses, a contar da data do trânsito em julgado...". P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de agosto de 2012. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0013338-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013338-7

Réu: G.A.A.

Às partes para alegações finais.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

236 - 0012499-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012499-4

Réu: Gélison Cordeiro Mady e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0012677-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012677-5

Réu: Mairo Atayalla de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

238 - 0013816-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013816-8

Réu: Jordean da Silva Ferreira

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0013853-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013853-1

Réu: Jose Osvaldo de Sousa Lima

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0013910-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013910-9

Réu: Antonio Ferreira dos Santos

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

241 - 0012967-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012967-0

Réu: Jose Raimundo Cardoso Sarraff

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

242 - 0013876-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013876-2

Réu: Gilzivanio Guimarães Rodrigues

Audiência Preliminar designada para o dia 24/09/2012 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

243 - 0119714-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119714-2

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0205048-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205048-2

Indiciado: A.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0208598-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208598-3

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0013865-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013865-5

Decisão: Declaração de incompetência.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0013872-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013872-1

Indiciado: J.P.L.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

248 - 0013855-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013855-9

Indiciado: P.C. e outros.

Despacho: Intime-se o advogado de defesa do acusado Edmilson Rodrigues, via DJE, para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 403, § 3º, do CPP. BV., 16/08/2012.

Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes.

Advogados: Welington Alves de Oliveira, Luiz Geraldo Távora Araújo

7ª Vara Criminal

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

249 - 0066816-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066816-3

Réu: Gerson Rodrigues Silva

Audiência redesignada para o dia 23 de outubro de 2012, às 10h45min.

Intimem-se, ainda, o MP e o advogado de defesa, os quais devem se manifestar, também, sobre a testemunha Leidiane Silva. Boa Vista, 21 de agosto de 2012. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): José Rogério de Sales

250 - 0016675-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016675-9

Réu: Aldo Antônio da Silva Batista

Despacho: Intime-se pessoalmente o réu para apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2012. Juíza Lana Leitão Martins Auxiliar da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

251 - 0013423-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013423-5

Réu: Jose Laercio da Costa

Despacho: Expeça-se mandado de intimação para a testemunha Fernando Carvalho no endereço informado na petição da defesa de folhas 155, item 06. Com relação ao depoimento dos policiais militares que atenderam a ocorrência estes não constam do rol da defesa, assim indefiro suas oitivas. Oficie-se à Polícia Técnica requerendo informações se foi realizada perícia no local dos fatos, e em caso positivo, sua imediata remessa a esta Vara. Quanto a indicação de oitiva na fase do plenário, será oportunizada à Defesa, caso seja esse o caminho do presente feito, o prazo da fase do artigo 422 do CPP, sendo por demais prematura a indicação conforme feita às folhas 154/155 no item 05.

Publique-se. Boa Vista, 20/08/2012. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Auxiliar da 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

Carta Precatória

252 - 0013896-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013896-0

Réu: Jose Elton de Oliveira Sousa e outros.

Audiência cancelada.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

2ª Vara Militar

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

253 - 0214521-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214521-7

Indiciado: J.S.S.

Despacho: À Defesa, para indicar o endereço da testemunha Valéria, uma vez que não há na sindicância tal informação, no prazo de 05 (cinco) dias. Em 20/08/2012. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito - Auxiliar da 2ª Vara Militar

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Infância e Juventude

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Apreensão em Flagrante

254 - 0013302-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013302-9

Infrator: J.S.O.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

255 - 0013174-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013174-2

Infrator: C.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

256 - 0004523-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004523-1

Autor: Z.V.M. e outros.

Réu: E.R. e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogados: Israel Ramos de Oliveira, Walla Adairalba

Tutela

257 - 0012839-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012839-3

Autor: E.S.L.

Criança/adolescente: R.R.L.J. e outros.

INTIME-SE a parte ré para se manifestar, nos termos da Súmula 240 do STJ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para sentença extintiva (art. 267, III do CPC). Boa Vista/RR, 10/08/2012. Air Marin Junior, Juiz Substituto respondendo pela Vara da Infância e da Juventude.

Advogados: Igor José Lima Tajra Reis, Jaques Sonntag

258 - 0016877-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016877-9

Autor: M.K.O.

Criança/adolescente: V.K.O. e outros.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): Walla Adairalba

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

Auto Prisão em Flagrante

259 - 0014209-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014209-5

Indiciado: J.D.S.F.

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE-PROCEDIMENTO Nº 12014209-5-DESPACHO- Auto de Prisão em Flagrante correspondente à Comunicação de Prisão, de fls. 26 (Ofício nº 972/12), enviada ao Plantão Judiciário em 12/08/2012, sem que tenha sido posteriormente remetida a este Juizado, conforme fls.36. Ao MP, imediatamente, para conhecimento e manifestação. BV, 20/08/2012-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

260 - 0014207-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014207-9

Réu: Helton Jonh Silva de Souza

Decisão: Medida protetiva concedida em parte.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

Ação Penal - Sumário

261 - 0010141-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010141-4

Réu: Robistaine Peixoto Saraiva

DESPACHO- Em sua resposta o acusado alega inexistência de prática de violência doméstica, e pede a designação de audiência de justificação para conciliação; autorização para visitação ao filho; realização de estudo de caso, além revogação de sua prisão. Não se vislumbra qualquer das matérias autorizadas da absolvição sumária, descritas no art. 397, caput e incisos, do CPP, pelo que determino o prosseguimento do feito com a realização de audiência de instrução e julgamento, cuja designação determino para data próxima, por tratar-se de réu preso. Outrossim, conforme manifestação ministerial, não há modificação da situação que autorizou a decretação da prisão preventiva do acusado, permanecendo presente o requisito da necessidade de garantia da ordem pública, para o asseguramento da integridade física da ofendida, conforme decisão juntada por cópia às fls. 13/14. Junte o cartório cópia da petição de defesa, de fls. 17/21, aos correspondentes autos de medidas protetivas, que deverão vir-me conclusos para apreciação dos demais itens constantes da contestação. Requisite-se a apresentação do acusado preso, para o interrogatório, com observância da Ordem de Serviço nº 002/2011-JVDFCM. Intime-se a ofendida e as testemunhas a serem ouvidas, o MP e a defesa. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 21/08/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

262 - 0013503-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013503-2

Réu: Carlos Eduardo Loureiro de Castro

DECISÃO-A prisão em flagrante de que trata o presente comunicado já teve apreciação judicial (fls. 34). À vista do tempo decorrido, verifique e certifique o cartório sobre a remessa ao não dos autos de APF a juízo, devidamente relatados, abrindo-se vista ao MP, imediatamente para manifestação. Boa Vista/RR, 20/08/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

263 - 0009951-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009951-9

Réu: D.L.A.S.

SENTENÇA(...) Dessarte, conhecimento do pedido e, nesta parte, JULGO-O PREJUDICADO em face de concessão anterior de medidas protetivas à ofendida, plenamente vigentes, na forma acima escandida, DECLARANDO A PERDA DE SEU OBJETO, bem como DECLARO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente/ofendida (art. 21

da Lei 11.340/2006). Intime-se o MP.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 20 de agosto de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0014185-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014185-7

Réu: A.D.C.N.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0014186-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014186-5

Réu: G.T.M.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0014187-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014187-3

Réu: D.O.P.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0020.12.000424-5

Infrator: M.A.W.

Transferência Realizada em: 21/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Michele Moreira Garcia

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000144-RR-A: 007

000178-RR-N: 009

000185-RR-A: 012

000203-RR-A: 008

000203-RR-N: 009

000245-RR-B: 007

000262-RR-N: 007

000298-RR-B: 012

000354-RR-A: 015

000483-RR-N: 009

261030-SP-N: 014

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000572-60.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000572-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Leila Maria Souza Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000573-45.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000573-9

Autor: o Ministerio Publico

Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000577-82.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000577-0

Autor: Ministerio Publico

Réu: Antonio Valdir Lima Maciel

Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000582-07.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000582-0

Réu: Leonardo da Silva Matos

Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

005 - 0000424-49.2012.8.23.0020

Averiguação Paternidade

006 - 0000295-44.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000295-9

Autor: F.M.C.

Réu: I.A.S.

Aguarda resposta ag.resposta de ofici.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

007 - 0000818-90.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000818-0

Autor: Marcia Temples Pereira de Lima

Réu: Município de Caracarai

Despacho: Processo saneado fl. 34. Citação fl. 31. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes para apresentarem o rol de testemunhas o prazo de 05 (cinco) dias, podendo trazê-las independente de intimação. Publique-se com os nomes de todos os patronos. Caracarai (RR), 15 de junho de 2012. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Edson Prado Barros, Helaine Maise de Moraes França

Vara Criminal

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Michele Moreira Garcia

Ação Penal

008 - 0000059-44.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000059-0

Réu: Robério Garcia Figueiredo e outros.

Despacho: Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Expeçam-se os respectivos mandados de prisão. Cadastre-se no BNMP. CCI (RR), 21 de agosto de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Advogado(a): Josefa de Lacerda Manguieira

009 - 0010928-90.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010928-3

Réu: Carlos Alves Batista

Despacho: Vistos. Homologo a desistência. Junte-se FAC e SENIC. Ciência a defesa, para eventual manifestação. CCI (RR), 21 de agosto de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

010 - 0012322-98.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012322-5

Indiciado: A. e outros.

Decisão: O processo e o decurso do prazo prescricional foram suspensos (fls.69), a prisão preventiva do acusado, com fundamento na aplicação da Lei Penal, foi decretada e deliberada. Revogo a decisão que determinou o adiantamento da prova, já que não observo a

urgência. Aguarde-se em arquivo a localização do acusado ou o comparecimento espontâneo. Observem-se as deliberações da Corregedoria para casos deste jaez. CCI (RR), 21 de agosto de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000326-64.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000326-2

Réu: Marcelo Santos de Souza

Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Resp. Func. Público

012 - 0014149-13.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014149-8

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Benedito José Magalhães Joca

Despacho: Vistos. Defiro (fls.410). Designe-se data. Intimem-se. CCI (RR), 21 de agosto de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

Execução da Pena

013 - 0013116-22.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013116-0

Sentenciado: Francijúlia Pereira da Silva

Despacho: Aguarde-se o cumprimento da pena. Decorrido o prazo, com ou sem comprovação, conclusos. Intimem-se. CCI (RR), 21 de agosto de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Procedimento Jesp Cível

014 - 0000376-27.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000376-9

Autor: Marcia Temples Pereira de Lima

Réu: Banco de Brasil S/a

Omissis... Portanto, no caso, o réu não praticou nenhuma conduta irregular passível de gerar qualquer dano material ou moral, faltando a autora interesse de agir, razão porque acolho a preliminar. Julgo, pois, improcedente o pedido inicial, a teor do art.269, inciso I do CPC. Sem verbas de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracarái/RR, 16 de maio de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái/RR

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini

015 - 0000609-24.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000609-3

Autor: Marcia Temples Pereira de Lima

Réu: Banco do Brasil S/a

Julgo, pois, com resolução do mérito, parcialmente procedente o pedido inicial, a teor dos art. 6º da Lei nº 9099/95 e art.269, inc.I do Código de Processo Civil, para fim de condenar a reclamada a restituição do valor de R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais), conforme art.42, parágrafo único do CDC, corrigidos a título de danos materiais; quantia que deverá ser atualizada monetariamente pelo IPCA e com juros de 1% ao mês, contados da data da citação. Sem verbas de sucumbência. Passada em julgado aguarde-se o prazo de quinze dias para cumprimento voluntário da sentença, findo o qual, não havendo pagamento por parte do réu, anote-se a incidência de multa de 10 sobre o total da condenação (CPC, art.475-J) e aguarde-se pelo prazo de quinze dias eventual pedido de ingresso na fase executiva. Caso contrário, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, sem prejuízo do seu posterior desarquivamento a pedido da parte (CPC, art.475-J, § 5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracarái/RR, 15 de maio de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái/RR.

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000755-98.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000755-1

Réu: Gleison Silva Cabral

Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000754-16.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000754-4

Réu: Ale Silva de Menezes

Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

036431-PR-N: 002

000330-RR-B: 004

000354-RR-A: 004

000371-RR-N: 002

000566-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Busca e Apreensão

001 - 0000218-85.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000218-6

Autor: Banco Finasa Bmc S/a

Réu: Antonio Carlos Pereira da Silva

Despacho: "Nova vista à parte autora, uma vez que por 02 (duas) vezes foram expedidos mandados para cumprimento da decisão de fl.34, mas em nenhuma oportunidade lograram êxito na localização do requerido. Rlis.06.12.2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular".

Advogado(a): Frederico Matias Onorio Feliciano

Divórcio Litigioso

002 - 0009000-86.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.009000-5

Autor: M.R.M.

Réu: F.P.M.

Despacho: "Ao autor sobre a certidão supra. Rlis-RR, 18.06.2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular"

Advogados: Ingo Hofmann Junior, Luciléia Cunha

Vara Criminal

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Comarca de Mucajai

Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal - Sumário

003 - 0000186-80.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000186-5
 Réu: Concenildo dos Santos Lopes e outros.
 Aguarda resposta of. à comarca de man.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Procedimento Jesp Cível

004 - 0001369-86.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001369-6
 Autor: Jaime Guzzo Junior
 Réu: Banco do Brasil S/a
 Intim-se o requerido para cumprimento da sentença, sob pena de multa de 10% sob a condenação.
 Advogados: Gustavo Amato Pissini, Jaime Guzzo Junior

Juizado Criminal

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp. Sumarissimo

005 - 0000905-62.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000905-8
 Indiciado: D.F.M.
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pag transação penal.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0001062-59.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.001062-8
 Réu: Railson Oliveira Pires
 Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Procedimento Ordinário

002 - 0001267-59.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001267-7
 Autor: Francisco das Chagas Freitas
 Réu: Inss
 Despacho: Recebo a apelação de fls. 76/84 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado (autor) para apresentar as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a vinda das contra-razões, ou sem ela, subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região. SLA, 05 de julho de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila Juiz de Direito Substituto Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

003 - 0000047-89.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000047-2
 Autor: Erondina Maria Rodrigues
 Réu: Inss
 Despacho: Recebo as apelações de fls. 98/101 de de fls. 104/111, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados para apresentarem as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Primeiro a autora, após, o INSS. Com a vinda das contra-razões, ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF/1ª Região. SLA, 05 de julho de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila Juiz de Direito Substituto Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.
 Advogados: Anderson Manfrenato, Ivan Pitter Pagliarini, Paulo Roberto Gouveia

Juizado Cível

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000747-AM-A: 003
 000762-AM-A: 003
 000360-RR-A: 002, 003

Procedimento Jesp Cível

004 - 0000886-17.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000886-3
 Autor: Ezio Rodrigues
 Réu: Josimar Timoteo de Souza
 Autos devolvidos do TJ.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

008039-MT-N: 004, 005
 000369-RR-A: 004, 005
 000542-RR-N: 003
 000710-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000275-98.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000275-2
 Autor: Orlando Cardoso da Costa
 Denunciado Lide: Inss
 Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 0000276-83.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000276-0
 Indiciado: A.E.S.N.
 Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 Hevandro Cerutti
 Marco Antonio Bordin de Azeredo
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
 Francisco Firmino dos Santos

Alvará Judicial

003 - 0000377-57.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000377-8
 Autor: Joseldo Silva das Neves e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 03/10/2012 às 09:00 horas.
 Advogados: Jacilene Leite de Araújo, Walla Adairalba

Procedimento Ordinário

004 - 0000515-58.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000515-5
 Autor: Zildo Capistrano dos Santos
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
 (...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO
 DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo
 Civil.(...)Alto Alegre/RR, 17 de agosto de 2012. Parima Dias Veras. Juiz
 de Direito.
 Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges
 005 - 0000524-20.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000524-7
 Autor: Raimunda de Sousa Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia
 02/10/2012 às 09:30 horas.
 Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

Infância e Juventude

Expediente de 21/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 Hevandro Cerutti
 Marco Antonio Bordin de Azeredo
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
 Francisco Firmino dos Santos

Autorização Judicial

006 - 0000269-91.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000269-5
 Autor: J.V.L.
 (...)Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO
 DO MÉRITO, de acordo com o art. 267, VI, do Código de processo
 Civil.(...)Alto Alegre/RR, 21 de agosto de 2012. Parima Dias Veras. Juiz
 de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000165-DF-A: 007
 000138-RR-N: 013
 000264-RR-N: 012
 000300-RR-N: 012
 000304-RR-A: 015
 000313-RR-A: 013, 014
 000369-RR-A: 008, 009, 010, 011
 000467-RR-N: 015
 000621-RR-N: 014

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000661-08.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.000661-9
 Réu: Eladio Pinheiro
 Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000655-98.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.000655-1
 Indiciado: O.G.M.
 Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0000654-16.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.000654-4
 Indiciado: F.C.L. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

004 - 0000659-38.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000659-3
Autor: Jozean Silva Peres
Réu: Edson Sales dos Reis
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 1.823,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Termo Circunstanciado

005 - 0000658-53.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000658-5
Indiciado: J.M.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.
006 - 0000662-90.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000662-7
Indiciado: J.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Dayla Loren Marques França

Procedimento Ordinário

007 - 0000137-45.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000137-2
Autor: Josifran Alves de Lima
Réu: Prefeitura Municipal de Amajari
Despacho: Diga a parte autora. Pacaraima, 14 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade

008 - 0000451-88.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000451-7
Autor: Maria Tereza Ferreira de Vasconcelos
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Despacho: Intime-se, pessoalmente, a autora para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito. Pacaraima, 07 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

009 - 0000456-13.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000456-6
Autor: Cicero Dias de Melo
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Despacho: Proceda-se nova tentativa de intimação pessoal do autor (fl.72) para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito. Pacaraima, 07 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

010 - 0000457-95.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000457-4
Autor: Marinalva da Silva Cabral
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Despacho: Diga a parte autora. Pacaraima, 14 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

011 - 0000460-50.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000460-8
Autor: Ronaldo de Souza Justino

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Despacho: Indefiro o pleito (fl.52), posto que as razões apresentadas pelo réu não são suficientes para que seja revogada eventual citação, haja vista não ter sido devolvida ainda a carta precatória com tal fito (fl.48). Solicitem-se as informações junto ao Juízo Deprecado acerca do cumprimento da carta precatória (fl.48 e 51). Pacaraima, 15 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

012 - 0000564-08.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000564-5
Autor: Daniel de Quadros Dorneles Filho
Réu: Município de Pacaraima
Despacho: Cite-se. Pacaraima, 14 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria do Rosário Alves Coelho

Reinteg/manut de Posse

013 - 0003452-52.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003452-6
Autor: Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos
Réu: Zacarias Maria de Paula e outros.
Despacho: Intime-se para tanto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Pacaraima, 14 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

014 - 0003459-44.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003459-1
Autor: Clarindo Augusto da Silva
Réu: Davi Soares de Souza
Despacho: Diga a parte autora. Pacaraima, 14 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogados: Bruno Ayres de Andrade Rocha, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

015 - 0000242-56.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000242-2
Autor: Antonio de Carvalho Nunes
Réu: Ravelle e outros.
Despacho: Intime-se para pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Pacaraima, 14 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogados: Radam Nakai Nunes, Ronald Rossi Ferreira

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/08/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO
(30 DIAS)**

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010 2011 911 239 8

Autor: JORGE DE SOUSA TOTES E MARIA ALVES TOTES

Réu: CLEUZA TEREZINHA BORTOLON

FAZ SABER a *CLEUZA TEREZINHA BORTOLON*, brasileira, demais dados ignorados, em local incerto e não sabido, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que *JORGE DE SOUSA TOTES E MARIA ALVES TOTES* ajuizara Ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre o **imóvel sito na Rua Raimundo de Castro Barros, nº. 797, lote de terras nº. 17, quadra 069, zona 12 (Loteamento Jardim Equatorial), nesta Capital**, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2012.

Rosaura Franklin Marcant da Silva
Escrivã Judicial

Expediente de 22/08/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO
(30 DIAS)**

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 0703611 88 2011 823 0010

Autor: ISABEL ALVES CARVALHO

Réu: CLÁUDIO LOPES DE BRITO

FAZ SABER a *CLÁUDIO LOPES DE BRITO*, brasileiro, demais dados ignorados, em local incerto e não sabido, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que *ISABEL*

ALVES CARVALHO ajuizou Ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre o **imóvel sito na Rua Casimiro José da Silva, 1109, lote s/nº., quadra 082, zona nº. 12, bairro Silvio Leite, nesta Capital**, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2012.

Rosaura Franklin Marcant da Silva
Escrivã Judicial

Expediente de 22/08/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO
(30 DIAS)**

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 0703613 58 2011 823 0010
Autor: VALMIRA DE JESUS SILVA SOUSA
Réu: DILETO MECABO

FAZ SABER a DOLETO MECABO brasileiro, demais dados ignorados, em local incerto e não sabido, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que VALMIRA DE JESUS SILVA SOUSA ajuizou Ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre o **imóvel sito na Rua Raimundo de C. Barros, nº. 808, lote 003, quadra 070 (ant. C31), zona 07, bairro Silvio Leite, nesta Capital**, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2012.

Rosaura Franklin Marcant da Silva
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/08/2012

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 0700368-39.2011.823.0010 – Divórcio Litigioso****Promovente:** Gercilândia Anfrizio Lopes Goveia

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): Christianne Gonzalez Leite OAB/RR 160

Promovido: Manoel Cabral Gouveia

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a):

O JUIZ DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MANOEL CABRAL GOUEIA, brasileiro, casado, agricultor, filho de Severo Cabral e de Elvira Goveia Cabral, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** de **agosto** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.**Maria das Graças Barroso de Souza**
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/08/2012

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 0920877-07.2011.823.0010 – Dissolução****Promovente:** Corina Willims da Silva

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski OAB/RR 146-B

Promovido: Genadir Vieira Pinto

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a):

O JUIZ DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GENADIR VIEIRA PINTO, brasileiro, solteiro, lanterneiro, filho de Pedro Miguel Pinto e de Maria da Conceição Ambrósio, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um de agosto** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.**Maria das Graças Barroso de Souza**
Escrivã Judicial

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 22/08//2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

A MMª Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ROMERIO MEDEIROS, brasileiro, solteiro, natural de: Boa Vista/RR, nascido(a) em: 31/05/1981, filho(a) de Maria das Graças Medeiros Dantas, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade nos termos do Art. 107, II do Código Penal, nos autos de Execução n.º 0010.09.222 641-3.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 de agosto de 2012. Eu, Glener dos Santos Oliva, Escrivão Judicial, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem da MMª Juíza o assino.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal/RR

PACI CONCORS JUS

7ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

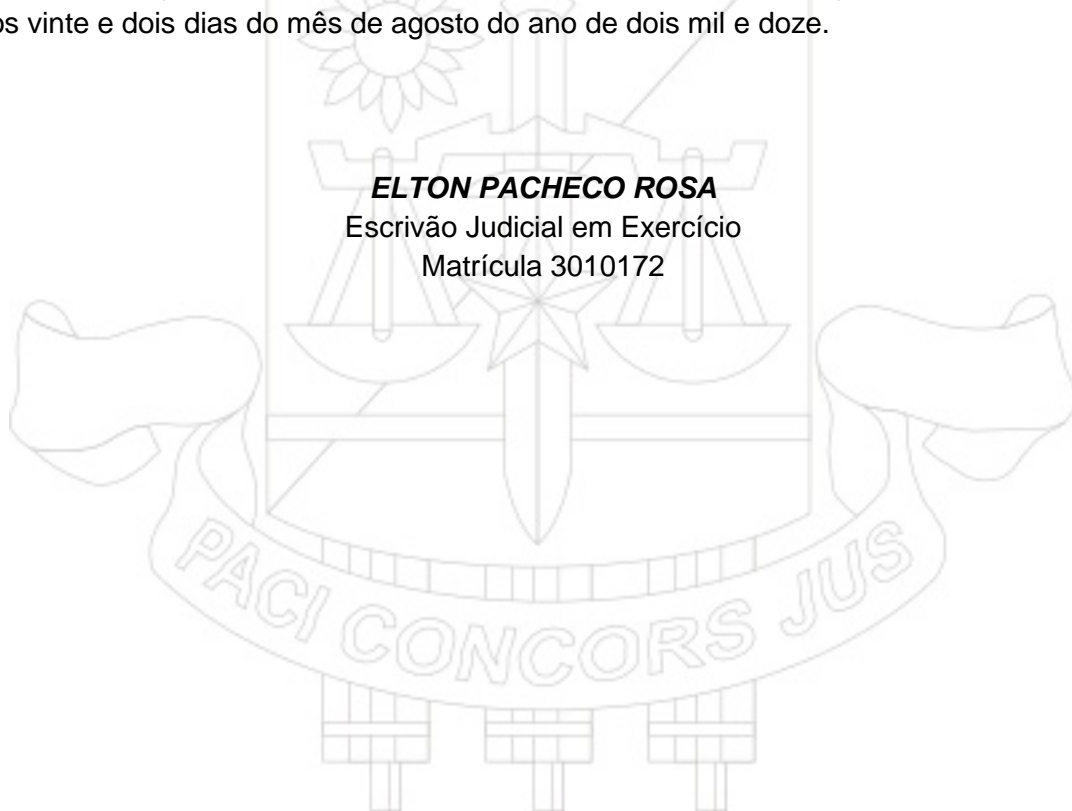
O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.06.134766-1, que tem como acusado **MÁRIO SÉRGIO PINHO**, vulgo “**Perneta**” e “**Neguinho**”, brasileiro, agricultor, natural de Barra do Corda/MA, nascido em 24.08.1974, filho de Valdemar Pinho e de Maria Alice de Jesus do Nascimento, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II c/c art. 73, todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da SENTENÇA nos seguintes termos: “Assim, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **MÁRIO SÉRGIO PINHO**, em face da prescrição”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

ELTON PACHECO ROSA

Escrivão Judicial em Exercício

Matrícula 3010172



7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 60 (sessenta) dias

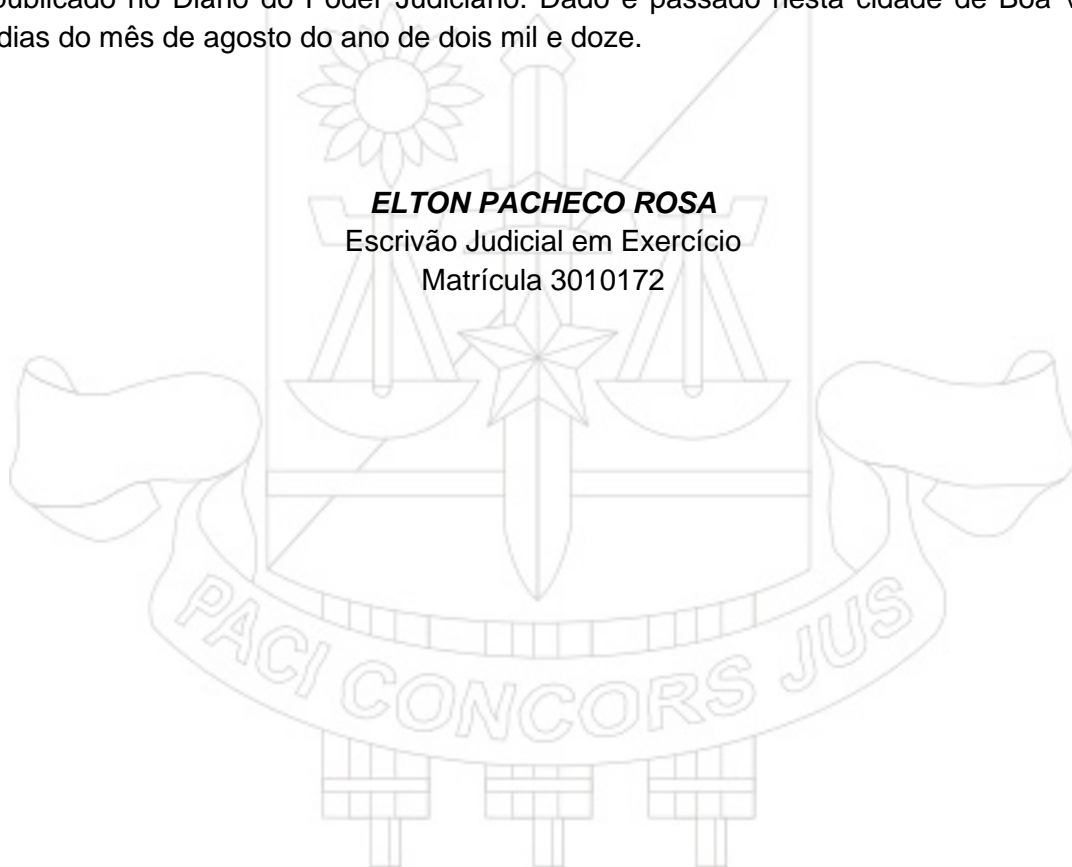
O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.06.134766-1, que tem como vítima **ELY DA SILVA ANDRADE**, brasileira, solteira, natural de Boa Vista/RR, portadora do RG. nº 300.337-7 SSP/RR, CPF nº 531.039.042-15, filha de José Bonifácio da Silva Andrade e de Maria Olinda da Silva Andrade, encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-la pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA** nos seguintes termos: “Assim, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **MÁRIO SÉRGIO PINHO**, em face da prescrição”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

ELTON PACHECO ROSA

Escrivão Judicial em Exercício

Matrícula 3010172



7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

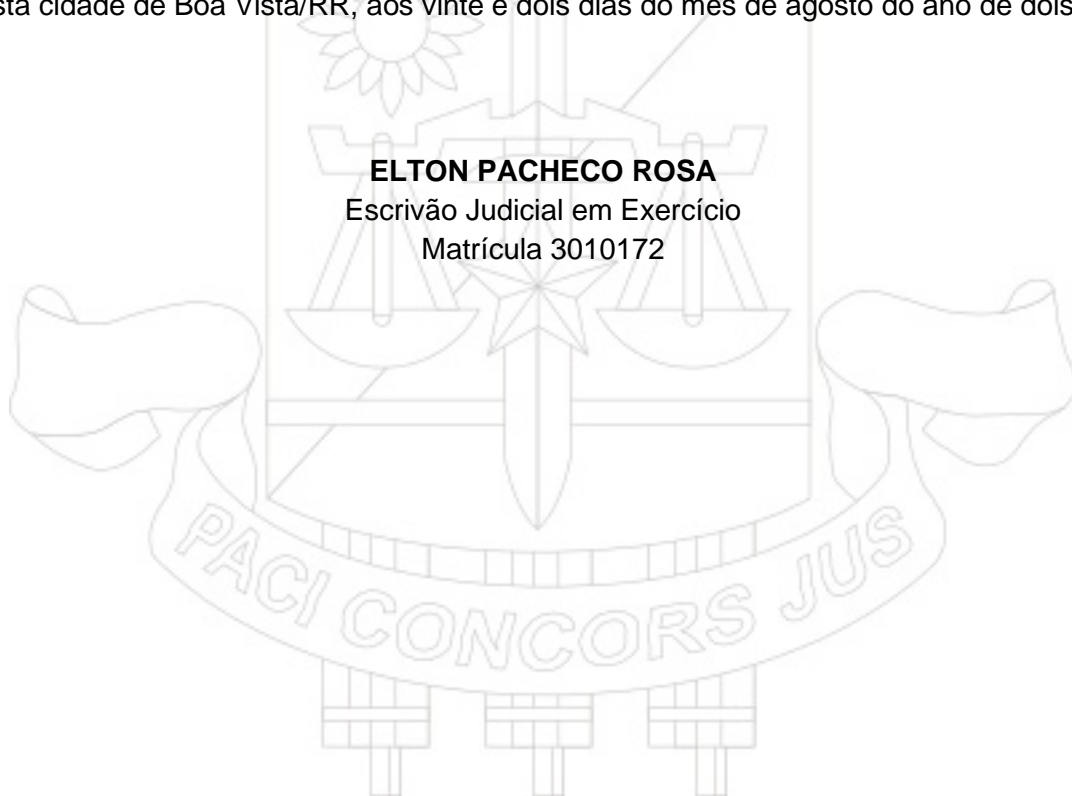
O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.02.054941-5, que tem como acusado **ITAMAR DA SILVA**, brasileiro, nascido em 04.04.1984, filho de Izete da Silva, natural de Boa Vista/RR, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, I e IV com relação a vítima Lindomar Alves, art. 121, §2º, inciso IV c/c art. 14, II, ambos do CPB, com relação a vítima Francisco Barros de Lima e art. 121, §2º, IV c/c art. 14, II, do CPB com relação à vítima JOSÉ WILSON ALMEIDA DUARTE do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital a comparecer no plenário do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 – Centro - Boa Vista/RR, para a sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia **19 de outubro de 2012, às 08 horas**, para o fim de seu **jugado**. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

ELTON PACHECO ROSA

Escrivão Judicial em Exercício

Matrícula 3010172



MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

Expediente de 22/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: n.º **0010.02.032760-6**
Vítima: **JURACY FELIPE DA SILVA**
Réus: **ANA PAULA PEREIRA DA SILVA e OUTRO.**

A MM.^a Juíza de Direito, Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, Coordenadora do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri Popular, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **ANA PAULA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 24.09.1982, natural de Boa Vista/RR, filha de Mônica Maria Pereira da Silva, residente na Rua Arco Íris, n.º 701, Bairro Raiar do Sol, nesta Capital, portadora do RG n.º 252.619 SSP/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, Ré nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º **0010.02.032760-6**, foi pronunciada como incurso nas sanções do art. 121, *caput*, c/c art. 29, do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual será submetido a **juízo pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular**, no **DIA 31 DE OUTUBRO DE 2012**, a partir das **08 (oito) horas, NO AUDITÓRIO DO JURI DA FACULDADE CATHEDRAL – ESPAÇO DA CIDADANIA** Des. Almiro Padilha, Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, localizado à Rua TP-2, n.º 30, Bairro Caçari, Boa Vista (RR), Fone: (095) 3224-0522, de modo que, como não foi possível intimá-la pessoalmente, **fica INTIMADA pelo presente edital** que será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2012.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22/08/2012

PROCURADORIA-GERAL**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDITAL Nº 3 – MPE/RR, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA torna público que os **horários** e os **locais** da aplicação da prova objetiva e das provas discursivas, referentes ao concurso para provimento de vagas e formação do cadastro de reserva para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mpe_rr2012, devendo o candidato observar os procedimentos a seguir estabelecidos para a verificação de seu local de provas e para a realização dessas.

1 A prova objetiva (P_1) terá a duração de **5 horas** e será aplicada no dia **1º de setembro de 2012**, às **15 horas** (horário oficial de Brasília/DF).

2 A prova discursiva (P_2) terá a duração de **4 horas** e será aplicada no dia **2 de setembro de 2012**, às **9 horas** (horário oficial de Brasília/DF).

3 A prova discursiva (P_3) terá a duração de **4 horas** e será aplicada no dia **2 de setembro de 2012**, às **15 horas** (horário oficial de Brasília/DF).

4 O candidato deverá, **obrigatoriamente**, acessar o endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mpe_rr2012, para verificar o seu **local de provas**, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. **O candidato somente poderá realizar as provas no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.**

5 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

6 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipod®*, gravadores, *pendrive*, mp3 ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, *notebook*, *palmtop*, *walkman*, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha.

6.1 O CESPE/UnB recomenda que, no dia de realização das provas, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no item anterior.

6.2 O CESPE/UnB não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

7 No dia de realização das provas, o candidato deve observar todas as instruções contidas no item **17** do Edital nº 1 – MPE/RR, de 6 de junho de 2012, publicado no *Diário Oficial do Estado de Roraima* e divulgado no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mpe_rr2012.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 074, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA**, aprovado em 32.º

lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 075, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **SIMONE ALVES MACIEL**, aprovada em 33.º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 076, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **PAULA LOPES DE OLIVEIRA**, aprovada em 2.º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Oficial de Promotoria, da Comarca de Caracarái, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 077, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ADALBERTO GOMES EVARISTO**, aprovado em 2.º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Oficial de Promotoria, da Comarca de Mucajaí, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 559, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, 04 (quatro) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 515/12, DPJ nº 4845, de 03AGO12, a serem usufruídas a partir de 27AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 560, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela 3ª Procuradoria de Cível, no período 27 a 30AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 561, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, a partir de 22AGO12 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

- No Ato nº 067/12, publicada no DJE nº 4852, de 14AGO12;

Onde se lê: "... código MP/NB-1,..."

Leia-se: "... código MP/NB-2,..."

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 609 - DG, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, nos dias 22 e 23AGO12, sem pernoite, para cumprir ordem de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 610- DG, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **JOÃO LINS DOS SANTOS FILHO**, Assessor de Segurança Institucional, em face do deslocamento para o município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 22AGO12, sem pernoite, para verificar as condições de segurança existentes na localidade.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, motorista, em face do deslocamento para o município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 22AGO12, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 611 - DG, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **LISARB DOS ANJOS**, Motorista, em face do deslocamento do município de Rorainópolis-RR para o município de Boa Vista-RR, no período de 23 a 24AGO12, com pernoite, para conduzir veículo oficial para revisão no sistema elétrico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 612 - DG, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor, **JAMES BATISTA CAMELO**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 24AGO12, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 24AGO12, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 209-DRH, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, dispensa no período de 03 a 06SET12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 210- DRH, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, licença para tratamento de saúde no dia 21AGO2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA CÍVEL

EXTRATO DA PORTARIA CONVERSÃO DO PIP Nº 01/12/3ªPJC

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA a CONVERSÃO DO PIP Nº 001/12/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP EM INQUÉRITO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/12/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR**, tendo como fundamento a atuação e extração de piçarra por parte da empresa LB CONSTRUÇÕES LTDA., em APP e/ou sem licenciamento ambiental.

Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2012.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº006/2012/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR.**Inquérito Civil Público nº 014/11/3ªPC/MP/RR****Compromitente:** 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR**Compromissária:** **RAIMUNDO DENNES SILVA ARAÚJO** (pessoa física) e **AGROSHOP CANARINHO LTDA- POSTO MOBIL** (pessoa jurídica)**OBJETO:** Apurar irregularidades no Posto de Lavagem Mobil.**Acordo:****CLÁUSULA 4ª-** A título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, O COMPROMISSÁRIO deverá custear e providenciar:**a) Adquirir no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTA BÁSICA, com LISTA DE ITENS a serem fornecidos, PELO SERVIÇO SOCIAL DO ESPAÇO DA CIDADANIA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – (Av. Ville Roy, nº 557, Centro, Térreo - fone: 3621-2900), o qual se incumbirá de receber todos os itens e destiná-los para famílias carentes já cadastradas neste órgão. Deverá solicitar no ato da entrega dos itens CERTIDÃO DA ENTREGA ao Ministério Público, por meio do SERVIÇO SOCIAL DO ESPAÇO DA CIDADANIA, a qual deverá ser apresentada na 3ª Promotoria Cível juntamente com cópia da nota fiscal. Prazo de cumprimento: 90 (noventa) dias, a contarem da assinatura deste Termo.****Data da celebração:** 22 de agosto de 2012.**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**

Promotor de Justiça

RAIMUNDO DENNES SILVA ARAÚJO

Compromissário

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO INQUÉRITO CIVIL Nº 018/2007**

O Dr. CARLOS ALBERTO MELOTTO, Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), na Lei nº 7.347/85, pela Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e pela Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009), da Procuradoria-Geral de Justiça, e determina a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do PIP Nº 018/2007**, para apuração de suposta falta de infraestrutura no loteamento Cidade Santa Cecília, no município de Cantá.

Desta forma, o presente procedimento tem caráter preparatório para subsidiar o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.

Fica estabelecido, inicialmente, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento das investigações, que poderá ser prorrogado, caso seja necessário.

Resolve deliberar o seguinte:

- 1) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS
- 2) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- 3) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- 4) publique-se;
- 5) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2012.

CARLOS ALBERTO MELOTTO

Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22/08/2012

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 378, DE 15 DE MAIO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e: CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2012; CONSIDERANDO a necessidade de provimento de vagas para o cargo de Defensor Público Substituto da Defensoria Pública do Estado de Roraima; CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, através da Centésima Décima Terceira Reunião Ordinária, realizada dia 10 de maio de 2012;

RESOLVE:

Constituir a Comissão para a realização do II Concurso Público da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para provimento de vagas ao cargo de Defensor Público Substituto da Defensoria Pública do Estado de Roraima, bem como do representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima;

COMISSÃO

Presidente:

Stélio Dener de Souza Cruz

Membros:

José Roceliton Vito Joca

Francisco Francelino de Souza

Edinaldo do Nascimento Silva - representante da OAB-RR

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 740, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, para substituir a 5ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 27 a 31 de agosto do corrente ano, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 744, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, para, excepcionalmente, atuar na defesa de H. E. D. N., nos autos do processo nº 001011008256-6/0008256-03.2011.8.23.0010 – Ação Penal, que tramita junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, na comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 745, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para atuar como curador especial nos autos do processo nº 010.2011.906.217-1, (Ação declaratória) que tramita junto à 4ª Vara Cível da comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 746, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para atuar como curador especial nos autos do processo nº 010.2008.904.158-5, que tramita junto ao Cartório do Mutirão Cível da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº. 747, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Servidor Público, Flavio Almeida Ferreira, para participar do CONGRESSO JOOMLA DAY BRASIL que ocorrerá na cidade de Belo Horizonte/MG no período de 06 a 09 de setembro do corrente ano, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 750, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 21 a 24 de agosto do corrente ano, viajar aos municípios de Rorainópolis-RR e São Luiz do Anauá- RR, com a finalidade de atuar em audiências e atendimentos, junto aos juízos das referidas Comarcas, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, OZIRES ALBINO RUFINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar aos municípios de Rorainópolis-RR e São Luiz do Anauá-RR, no período de 21 a 24 de agosto do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 751, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA, para substituir o 3º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 21 a 24 de agosto do corrente ano, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 21/08/2012

EDITAL 194

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **DAYARA WANIA DE SOUZA CRUZ NASCIMENTO DANTAS** 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 195

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **ROSILENE DE AQUINO BRAGA DALAZOANA**10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 196

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^o: **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA** 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 17/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 446132 - Título: DMI/0002310202 - Valor: 1.570,12

Devedor: A ALVES DOS REIS

Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 446057 - Título: DMI/300543043 - Valor: 307,74

Devedor: A. PINHEIRO MARTINS

Credor: CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA

Prot: 446115 - Título: DMI/29-04-2012 - Valor: 162,90

Devedor: ADEVALDO SILVA BARROSO

Credor: J. C. S. DA SILVA - ME

Prot: 446129 - Título: DMI/200-01-012 - Valor: 472,39

Devedor: ANDERSON SOARES MARTINS

Credor: J. C. S. DA SILVA - ME

Prot: 446112 - Título: DM/8073 1 - Valor: 824,01

Devedor: ANTONIO CEZAR CARDOSO ME

Credor: WOPEM COMERCIO DE MOTOPECAS LTDA EPP

Prot: 446059 - Título: DM/0002204402 - Valor: 2.999,25

Devedor: ANTONIO DE ALMEIDA DA SILVA ME

Credor: ARIM COMPONENTES PARA FOGAO LTDA

Prot: 446070 - Título: DM/382833 - Valor: 353,71

Devedor: ATLANTICA CONST. TERRAP. TRANSP. LTDA

Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 446071 - Título: DM/382849-01 - Valor: 1.241,45

Devedor: ATLANTICA CONST. TERRAP. TRANSP. LTDA

Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 446023 - Título: DMI/00007549AN - Valor: 1.558,50

Devedor: C. J. DO CARMO

Credor: MODA ORIGINAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 445885 - Título: DSI/684/24-08 - Valor: 210,00

Devedor: CESAR BRUNO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 445942 - Título: DMI/002 - Valor: 458,65

Devedor: CICERA ARTURIANA LAURINDO

Credor: MARY AN ROUPAS LTDA

Prot: 445900 - Título: DMI/55548-4/4 - Valor: 2.017,00

Devedor: E R I ARAUJO

Credor: VAMOL INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA

Prot: 446058 - Título: DMI/0320556/03 - Valor: 838,21

Devedor: EDNA LIMA DE SOUZA ME
Credor: MALWEE MALHAS LTDA

Prot: 446111 - Título: DM/0123215803 - Valor: 457,96
Devedor: EDNA LIMA DE SOUZA ME
Credor: ATHENABANCO F.M. LTDA

Prot: 445898 - Título: DSI/637/24-09 - Valor: 210,00
Devedor: ELIANA MARIA ALVES DE ALMADA
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 446152 - Título: NP/3012 - Valor: 3.698,00
Devedor: ELIZEUDA DE MOURA CUNHA
Credor: MARIELZA MARTINS NUNES - ME

Prot: 446007 - Título: DM/25-24-/006 - Valor: 210,00
Devedor: ENFREA SOUZA DA SILVA
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 445909 - Título: DMI/014661/2 - Valor: 1.692,00
Devedor: F S DE AGUIAR ME
Credor: ISONIC TECHNOLOGY ELETRONICA LTDA

Prot: 445910 - Título: DMI/014661/1 - Valor: 1.693,80
Devedor: F S DE AGUIAR ME
Credor: ISONIC TECHNOLOGY ELETRONICA LTDA

Prot: 445882 - Título: NP/4259508060 - Valor: 25.372,80
Devedor: FABELLY DO SANTOS NOGUEIRA
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 445905 - Título: DSI/736/003 - Valor: 179,60
Devedor: FLORENCIO COSTA DE MELO
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 446027 - Título: DMI/468 476 6 96 - Valor: 300,00
Devedor: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 445970 - Título: DMI/000021225 - Valor: 2.078,39
Devedor: FRANCISCO IVANISIO SILVA DE SOUZA
Credor: CONNAN COMPANHIA NACIONAL DE NUTRICA O ANIMAL

Prot: 445926 - Título: DMI/0197-2012 - Valor: 3.333,34
Devedor: HENRIQUE PEIXOTO NETO
Credor: DENY ROBERTO MOLERO

Prot: 445927 - Título: DMI/0236-2012 - Valor: 3.733,34
Devedor: HENRIQUE PEIXOTO NETO
Credor: DENY ROBERTO MOLERO

Prot: 445928 - Título: DMI/0210-2012 - Valor: 4.000,00
Devedor: HENRIQUE PEIXOTO NETO
Credor: DENY ROBERTO MOLERO

Prot: 446029 - Título: DMI/0301178008 - Valor: 502,71
Devedor: I RAVENIA FREITAS SILVA - ME
Credor: C H FERREIRA SILVA REPRESENTAÇÕES

Prot: 445915 - Título: DMI/019.712D - Valor: 809,66
Devedor: IG DE DEUS EM CRISTO VIDA NOVA
Credor: DIMACO DIST E TRANSPORTE LTDA

Prot: 446085 - Título: DM/001412/1 - Valor: 2.233,33
Devedor: INDUSTRIA DE BEBIDAS AGUA BOA LTDA EPP
Credor: PROMO QUALITY TEXTIL LTDA

Prot: 446011 - Título: DM/11-24-/006 - Valor: 210,00
Devedor: IRACILDA COLARES CRUZ
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 446031 - Título: DMI/000000957 - Valor: 106,00
Devedor: J V V PEREIRA ME
Credor: ROSERC - COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 446089 - Título: DM/13603 - Valor: 100,00
Devedor: JAIR LIMA MOREIRA
Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 446032 - Título: DMI/636 160 7 96 - Valor: 282,00
Devedor: JEDIEL PINHO MOREIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 446033 - Título: DMI/122 190 7 96 - Valor: 328,00
Devedor: JEFERSON DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 446034 - Título: DMI/123 191 7 96 - Valor: 328,00
Devedor: JEFERSON DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 445921 - Título: DMI/000348X21 - Valor: 258,95
Devedor: JOAO ROBERTO SENA
Credor: AMARAL E MELO LTDA ME

Prot: 446196 - Título: DMI/422/4/5/6F - Valor: 1.688,14
Devedor: JOSE CARLOS GONCALVES DA COSTA
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 445974 - Título: DMI/000021221 - Valor: 3.158,66
Devedor: JOSE MENDES DE BRITO
Credor: CONNAN COMPANHIA NACIONAL DE NUTRICA0 ANIMAL

Prot: 446013 - Título: DM/09-24-/006 - Valor: 210,00
Devedor: JOYCE KELLE MELO ADORIAN
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 446035 - Título: DMI/45762/1 - Valor: 1.336,40
Devedor: L S PANTALEAO ME
Credor: DISPAFILM DO BRASIL LTDA

Prot: 446155 - Título: DSI/03/12 - Valor: 198,84
Devedor: LUCIANA PEREIRA DE ABREU
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA-ME

Prot: 445680 - Título: DSI/642/24-09 - Valor: 210,00
Devedor: LUIS GERMANO DUARTE MACIEL
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 446099 - Título: DM/0000027303 - Valor: 940,00
Devedor: M CRISTOVAO DE OLIVEIRA SILVA ME
Credor: OSASUNA PARTICIPACOES LTDA

Prot: 446139 - Título: DM/34446/4 - Valor: 517,53
Devedor: M. R. BEZERRA
Credor: DRAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 446128 - Título: DMI/0002344901 - Valor: 430,62
Devedor: MANOEL EVANGELISTA DIAS
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 446126 - Título: DMI/05-15-2012 - Valor: 217,00
Devedor: MARCELO FERREIRA DE AMORIM
Credor: J. C. S. DA SILVA - ME

Prot: 446113 - Título: DM/S000000552 - Valor: 170,00
Devedor: MARIA CLEUDE BARBOSA DO NASCIMENTO
Credor: WARNER VELASQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prot: 445886 - Título: DSI/698/24-08 - Valor: 210,00
Devedor: MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 446036 - Título: DMI/354 417 7 96 - Valor: 282,00
Devedor: MARIA EDNALVA CORREA DE MELO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 445878 - Título: DV/4227505332 - Valor: 12.158,34
Devedor: MARIA ESPIRITO SANTO FERREIRA DE JESUS
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 446100 - Título: DM/1200466 - Valor: 562,50
Devedor: MATOS E CIA LTDA
Credor: FERNANDES E FERNANDES COMERCIO E SERVICO

Prot: 445907 - Título: DSI/667/24-09 - Valor: 210,00
Devedor: NUBIA KATIA ARAUJO RIBEIRO
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 445906 - Título: DMI/V92013 - Valor: 187,50
Devedor: ONILDO ASSUNCAO DO NASCIMENTO
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA-ME

Prot: 446221 - Título: DM/383064-01 - Valor: 45,00
Devedor: PARQUE NORTE LTDA
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 446222 - Título: DM/383063-01 - Valor: 40,34
Devedor: PARQUE NORTE LTDA
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 446042 - Título: DMI/555 189 7 96 - Valor: 300,00
Devedor: PEDRO MOACIR DOS SANTOS SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 446043 - Título: DMI/552 188 7 96 - Valor: 300,00
Devedor: PEDRO MOACIR DOS SANTOS SILVA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 446051 - Título: DMI/389 325 9 96 - Valor: 282,00

Devedor: RAIMUNDO COSTA DOS SANTOS

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 445904 - Título: DSI/735/002 - Valor: 179,60

Devedor: RANIERI MARINHO SOARES

Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 445896 - Título: DMI/43242002 - Valor: 172,58

Devedor: RICARDO COSTA CHAVES

Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA-ME

Prot: 446000 - Título: DMI/2002 - Valor: 600,00

Devedor: RICETEC SEMENTES LTDA

Credor: NORTEAGRO NORTE AEROAGRICOLA LTDA

Prot: 446120 - Título: DMI/00438705-0 - Valor: 2.298,60

Devedor: RJS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Credor: MESTRE EQUIPAMENTOS DE CONSTR

Prot: 446123 - Título: DMI/00438805-9 - Valor: 6.689,90

Devedor: RJS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Credor: MESTRE EQUIPAMENTOS DE CONSTR

Prot: 446144 - Título: CH/000.026 - Valor: 1.254,07

Devedor: SIND. TRAB. RAD TV E DE PUB RR

Credor: VIMEZER FORNECEDORA DE SERVICOS LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 22 de agosto de 2012. (64 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JENISON DA SILVA ALBUQUERQUE e KÉTELEN KARINE DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 29/12/1972, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Nazaré Filgueiras, nº 2660, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE e CLARICE DA SILVA ALBUQUERQUE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/09/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Nazaré Filgueiras, nº 2660, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de e IVETE DA SILVA CARVALHO.

2) WALNEI MAGALHÃES DA SILVA e MARINETE ARAÚJO DE SOUSA

ELE: nascido em Caracará-RR, em 19/03/1972, de profissão empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Leopoldo Peres, nº 232, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de WALCY FIGUEIRA DA SILVA e ENEILDES MAGALHÃES DA SILVA. ELA: nascida em Castanhal-PA, em 15/10/1980, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: São Joaquim, nº 1481, Bairro Dr. Silvío Leite, Boa Vista-RR, filha de MÁRIO ALVES DE SOUSA e RAIMUNDA ARAÚJO DE SOUSA.

3) JOSÉ MIGUEL TEIXEIRA e AUREA MOREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Altamira-PA, em 29/09/1948, de profissão pedreiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Santa Maria, nº 690, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA TEIXEIRA e AMELIA BRAGA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em São Paulo-SP, em 13/05/1970, de profissão agente educativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Santa Maria, nº 690, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de GALDINO MOREIRA DA SILVA e AUREA JOSÉ DA SILVA.

4) MICHELANGELO PAIXÃO CARDOSO e MARLUCIA DA SILVA LIRA

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 02/10/1985, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: João Liberato, nº 1180, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de e MARIA PAIXÃO CARDOSO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 30/10/1978, de profissão autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av.: João Liberato, nº 1180, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de OTILIO CORDEIRO LIRA e MARIA MERCES SILVA LIRA.

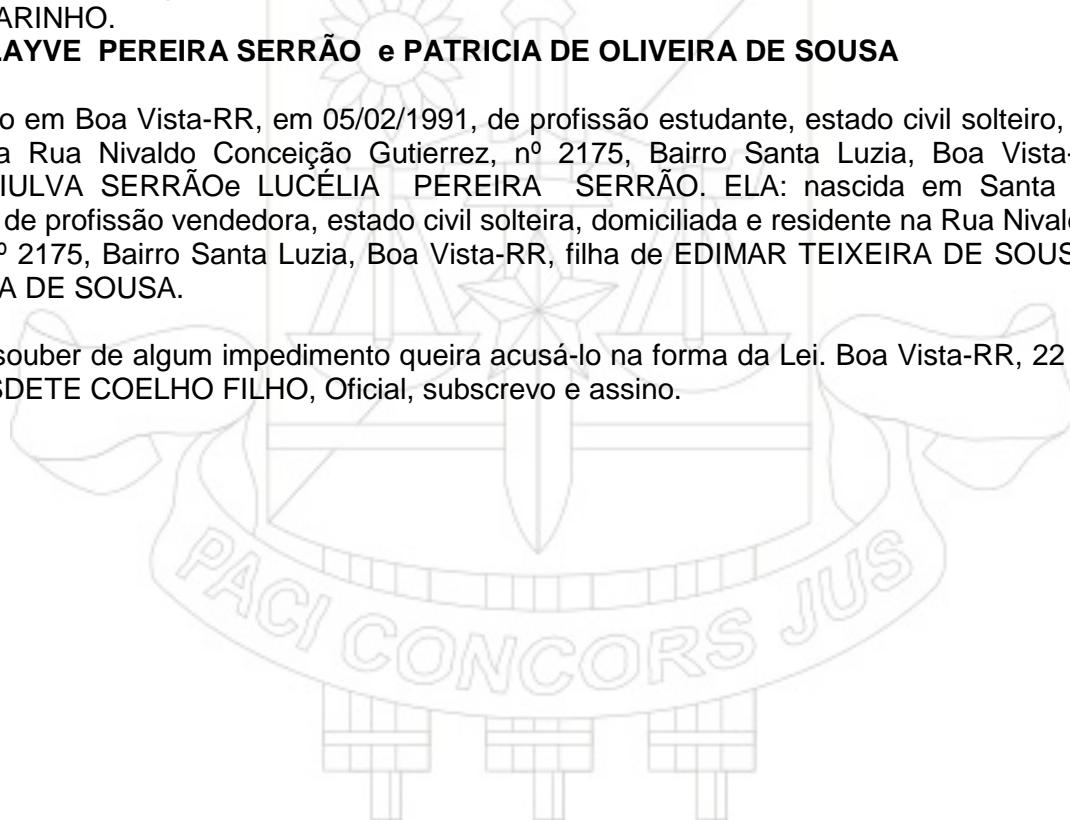
5) ALAÔR SALAZAR ROCHA e EDNA MARIA PEREIRA MARINHO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 21/09/1972, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tenente Cícero, nº 287, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO MARDENS DE OLIVEIRA ROCHA e ANA SALAZAR ROCHA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/05/1971, de profissão radialista, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Tenente Cícero, nº 287, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ALCIDÉSIO DAS CHAGAS MARINHO e EDNA PEREIRAMARINHO.

6) JOHN PLAYVE PEREIRA SERRÃO e PATRICIA DE OLIVEIRA DE SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/02/1991, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Nivaldo Conceição Gutierrez, nº 2175, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de ZELIVAN SIULVA SERRÃO e LUCÉLIA PEREIRA SERRÃO. ELA: nascida em Santa Inês-MA, em 30/04/1991, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Nivaldo Conceição Gutierrez, nº 2175, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de EDIMAR TEIXEIRA DE SOUSA e SALETE DE OLIVEIRA DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2012. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 22/08/2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WELLINGTON PETERSON SANTOS SOUSA** e **MARIA MICAELI ALVES DE JESUS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 31 de julho de 1991, de profissão estoquista, residente Rua: Raimundo Alves de Souza 671 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **FRANCISCO FERREIRA SOUSA** e de **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SARMENTO DOS SANTOS**.

ELA é natural de Garrafão do Norte, Estado do Pará, nascida a 19 de agosto de 1994, de profissão estudante, residente Rua: Imperatriz 1139 Bairro: Nova Cidade, filha de **JOSAFÁ BATISTA ALVES** e de **MARIA IVONETE DE JESUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO ADILSON SILVA MENEZES** e **MAIARA TAMES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 9 de dezembro de 1981, de profissão aux. de distribuição, residente Av. Parque Igarape 468 Bairro: Nova Cidade, filho de **GENESIO ALVES DE MENEZES FILHO** e de **DARSONE SANTANA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de maio de 1984, de profissão tec. de análise clínicas, residente Av. Parque Igarape 468 Bairro: Nova Cidade, filha de ***** e de **AURISTELA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOELSON GILBERTO DE MORAIS** e **APOLIANA DOS SANTOS LUZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Jaicós, Estado do Piauí, nascido a 13 de fevereiro de 1987, de profissão pedreiro, residente Rua: Paramaribo s/n° Bairro: Vila Nova Munic. Pacaraima-RR, filho de **GILBERTO VICENTE DE MORAIS e de DEUZUITA LAURA DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 24 de dezembro de 1991, de profissão vendedora, residente Rua: Paramaribo s/n° Bairro: Vila Nova Munic. Pacaraima-RR, filha de **ACELINO DA SILVA LUZ e de CLEUDE DOS SANTOS SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDIVAL SANTOS SOUSA** e **GONÇALA ALVES DE ASSIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 4 de dezembro de 1966, de profissão autônomo, residente Rua: Capitão Cloves 163 Bairro: São Bento, filho de **CLOVES BARROSO e de TEREZA SANTOS SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de fevereiro de 1946, de profissão do lar, residente Rua: Capitão Cloves 136 Bairro: São Bento, filha de **FRANCISCO DE ASSIS e de ALTINA ALVES DE ASSIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO CESAR DA SILVA ALMEIDA** e **RAYLA PEREIRA GOVEIA DE ABREU**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de agosto de 1988, de profissão monitor, residente Rua Francisca Alves de Lima, 951, Equatorial, filho de **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA ALMEIDA** e de **ELIZABETH VERISSIMO DA SILVA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 13 de março de 1996, de profissão estudante, residente Rua Francisca Alves de Lima, 951, Equatorial, filha de **MARILTON VIEIRA ABREU** e de **REGINALVA GOVEIA ANTONIOLE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BENICIO FARIAS FROTA JUNIOR** e **NECILMA TEIXEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 14 de outubro de 1979, de profissão militar, residente Rua Nilo Brandão, 530, Calungá, filho de **BENICIO CARNEIRO FROTA** e de **LUCIENE FARIAS FROTA**.

ELA é natural de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, nascida a 30 de novembro de 1979, de profissão caixa, residente Rua Marrocos, 266, Cauamé, filha de **e de ANTONIA TEIXEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DENISON RAFAEL BRASIL** e **GRIVALDA ALEXSANDRA SOUZA HERNANDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Uiramutã, Estado de Roraima, nascido a 22 de agosto de 1987, de profissão motorista, residente Comunidade Boca da Mata, Pacaraima, filho de **e de ALTINA BRASIL**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de abril de 1973, de profissão do lar, residente Comunidade Boca da Mata, Pacaraima, filha de **GREGORIO HERNANDES e de VALDINA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDERSON DOS SANTOS ABREU** e **GLEICIANE SILVA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracarái, Estado de Roraima, nascido a 23 de outubro de 1987, de profissão armador, residente Rua Dr. Rubem Lima Filho, 141, Cambará, filho de **AGNALDO ALVES DE ABREU e de ROSA ELENA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de junho de 1989, de profissão professora, residente Rua Dr. Rubem Lima Filho, 141, Cambará, filha de **e de MARIA RAIMUNDO SILVA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO MAGALHÃES DA SILVA** e **ELIZANEGLA BRASIL DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, nascido a 21 de setembro de 1970, de profissão pedreiro, residente Rua Lauro Alexandre da Silva, 1806, Pintolandia, filho de **FRANCISCO SOUSA DA SILVA** e de **MARIA TEIXEIRA MAGALHÃES DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de novembro de 1970, de profissão do lar, residente Rua Lauro Alexandre da Silva, 1806, Pintolandia, filha de **PEDRO LOPES DA SILVA** e de **JOSEFINA BRASIL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOAQUIM SILVA BRAGA** e **MARIA ANTONIA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 2 de dezembro de 1973, de profissão pescador, residente na rua.Pr.Nicanor Fabricio dos Santos n°1355, Bairro: Senador Helio Campos, filho de e de **FABRICIA BRAGA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 27 de julho de 1978, de profissão pescadora, residente na rua. Pr. Nicanor Fabricio dos Santos n° 1355, Bairro: Senador Helio Campos, filha de e de **CARMELITA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELISEU CUNHA FRAGOSO** e **FABIANE AMAZONAS COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 13 de fevereiro de 1992, de profissão vendedor, residente na rua. Belarmino Ferreira Magalhães n°1988, Bairro:Tancredo Neves, filho de **ELIAS DA SILVA FRAGOSO** e de **REGIANE CUNHA DA SILVA FRAGOSO**.

ELA é natural de Urucurituba, Estado do Amazonas, nascida a 2 de janeiro de 1991, de profissão do lar, residente na rua. Belarmino Ferreira Magalhães n° 1988, Bairro: Tancredo Neves, filha de **EDILSON DOS SANTOS COSTA** e de **MARIA FATIMA ALVES AMAZONAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO VIEIRA DE SOUZA FILHO** e **JARILZA ARRUDA SIQUEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 29 de junho de 1961, de profissão func. público federal, residente na rua. Guanabara n° 599, Bairro: Joquei Clube, filho de **JOÃO VIEIRA DE SOUZA** e de **MARIA DE NAZARETH ARRUDA DE SOUZA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 29 de abril de 1969, de profissão do lar, residente na rua. Guanabara n° 599, Bairro: Joquei Clube, filha de **FRANCISCO FERREIRA DE SIQUEIRA** e de **ALZENIR ARRUDA DE SIQUEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DANNY DE SOUZA NUNES** e **ISLÂNDIA CRIS PEREIRA MENEZES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 14 de maio de 1988, de profissão promotor de vendas, residente na rua Pr. Nicanor Fabricio dos Santos n°570, Bairro: Silvio Botelho, filho de **CLAUDIR DE OLIVEIRA LEITE** e de **MARIA VANUZA PEREIRA DE SOUZA**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 25 de fevereiro de 1991, de profissão do lar, residente na rua. Pr. Nicanor Fabricio dos Santos n°570, Bairro: Silvio Botelho, filha de **HITTLER MENEZES DA SILVA** e de **JURACI SALAZAR PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **AYLAN DOS SANTOS FURTADO** e **REJANE DA COSTA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascido a 29 de outubro de 1983, de profissão cabeleireiro, residente na rua. Ver. Waldemar Gomes n° 601, Bairro: Senador Helio, filho de **PAULO ARAÚJO FURTADO** e de **MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS**.

ELA é natural de Olho D'água das Cunhãs, Estado do Maranhão, nascida a 24 de outubro de 1973, de profissão vigilante, residente na rua. Ver. Waldemar Gomes n° 601, Bairro: Senador Helio Campos, filha de **JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA** e de **ANTONIA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **KELTON KENNEDY DA SILVA LIMA** e **RAIANI CARVALHO ALEXANDRE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de junho de 1993, de profissão ajudante de construção civil, residente na rua. Cicero Correia de Melo Filho n° 2117, Bairro: Caraná, filho de **ANTONICO OLIVEIRA LIMA e de ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de outubro de 1994, de profissão estudante, residente na rua. Cicero Correia Melo Filho n° 2117, Bairro: Caraná, filha de **VALDEMIR ALEXANDRE e de ÂNGELA MARIA AMBURGO CARVALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VIRLONI SILVA DE OLIVEIRA** e **TIELÉN RODRIGUES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de março de 1983, de profissão açogueiro, residente na rua. R-16, n° 299, Bairro: Cidade Satélite, filho de **VICENTE CUSTODIO DE OLIVEIRA e de JOAQUINA BARNABE DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de agosto de 1990, de profissão operadora de caixa, residente na rua. R-16, n° 299, Bairro: Cidade Satélite, filha de **e de ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANILDO DOS REIS** e **LUCENILMA MARLEILA SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alogoinhas, Estado da Bahia, nascido a 1 de outubro de 1968, de profissão vendedor, residente na rua. Mau n° 671, Bairro: São Vicente, filho de ***** e de **LAURA DOS REIS**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 24 de setembro de 1981, de profissão do lar, residente na rua. Mau n° 671, Bairro: São Vicente, filha de ***** e de **MARIA LUCIA NONATA SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2012

